

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**ESCOLA DE TURISMO, DIREITO E MUSEOLOGIA**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO:**  
tratamento precário no âmbito do Direito Previdenciário brasileiro

**OURO PRETO**  
**2022**

MARIANA KERSUL DE PAULA LIMA

**TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO:**

tratamento precário no âmbito do Direito Previdenciário brasileiro

Monografia do curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, apresentado na disciplina de Monografia Jurídica – DIR 685, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito

*Orientadora:* Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Flávia Souza Máximo Pereira

*Coorientadora:* Márcia Fernanda Corrêa Faria

*Área de concentração:* Direito Previdenciário

**OURO PRETO**

**2022**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

L732t Lima, Mariana Kersul De Paula.  
Trabalho reprodutivo gratuito [manuscrito]: tratamento precário no âmbito do Direito Previdenciário brasileiro. / Mariana Kersul De Paula Lima. - 2022.  
44 f.: il.: gráf..

Orientadora: Profa. Dra. Flávia Souza Máximo Pereira.  
Coorientadora: Márcia Fernanda Corrêa Faria.  
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Direito, Turismo e Museologia. Graduação em Direito .

1. Direito Previdenciário. 2. Trabalho Reprodutivo Gratuito. 3. Discriminação de sexo no emprego. 4. Economia Feminista. I. Faria, Márcia Fernanda Corrêa. II. Pereira, Flávia Souza Máximo. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 349.3

Bibliotecário(a) Responsável: Angela Maria Raimundo - SIAPE: 1.644.803



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

Mariana Kersul de Paula Lima

TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO:

tratamento precário no âmbito do Direito Previdenciário brasileiro

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 13 de janeiro de 2022

Membros da banca

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Professora Mestranda Márcia Fernanda Corrêa Faria - Coorientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Professora Mestranda Amanda Faria Mapa - (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Professora Doutora Natália de Souza Lisboa (Universidade Federal de Ouro Preto)

[Flávia Souza Máximo Pereira], orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 14/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Flávia Souza Máximo Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR, em 14/01/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.339, de 8 de outubro de 2013](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0268457 e o código CRC EDD960FC.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000532/2022-29

SEI nº 0268457

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: 3135391545 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)

## RESUMO

O Direito Previdenciário brasileiro, que tem como objeto a Seguridade Social, possui como princípios a solidariedade e a universalidade de cobertura, expressos no texto constitucional. Entretanto, o conceito jurídico de trabalho protegido na Previdência Social limita-se àquele produtivo, ou seja, a atividade que está inserida no mercado laboral, gerando mais-valia para o capital. Assim, ficam de fora do escopo da Previdência Social os trabalhos que não se realizam conforme a lógica capitalista-mercantil, mas que são essenciais para a manutenção da vida, do mercado e da sociedade. Desse modo, nesta pesquisa jurídico-sociológica, procura-se explorar os conceitos e estruturas que resultam na marginalização do trabalho reprodutivo gratuito, não só a partir das constatações das desigualdades entre homens e mulheres na sociedade, mas que também constituem a origem deste sistema jurídico que hierarquiza as funções laborais de acordo com o gênero. Por fim, partir de teorias da Economia Feminista, são propostas alternativas jurídicas que visam tensionar esse complexo sistema de opressão, na tentativa de repensar a atuação do Estado, de forma a assumir a centralidade e a essencialidade do trabalho reprodutivo gratuito realizado pelas mulheres, não somente no sistema econômico, mas em todos os setores da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito Previdenciário. Trabalho Reprodutivo Gratuito. Divisão Sexual do Trabalho. Interseccionalidade. Economia Feminista.

## **ABSTRACT**

The Brazilian Social Security Law, as a branch of Social Security, has as its fundamental principle social solidarity and the universality of coverage as one of its objectives expressed in the constitutional text. However, the concept of work protected by this sphere of state action is limited to economically productive work, i.e., that which generates income for the worker, who must contribute to the Social Security System in the form of benefits. Thus, those jobs that are not performed according to the mercantile capitalist logic, which are essential for the maintenance of the market and of society, are left out of the State's effective concern. In this way, we seek to explore the concepts and structures that result in the marginalization of free reproductive work, not only from the findings of inequalities between men and women in society, but also in the search for the origin of this system that hierarchically categorizes and systematizes social functions according to the sexes. Finally, from the theories of Feminist Economics, alternatives are proposed that aim to weaken this complex system of oppression, in an attempt to rethink the actions of the State, in order to assume the centrality and essentiality of free reproductive work performed by women, not only in the economic system, but in all sectors of society.

**KEYWORDS:** Social Security Law. Unpaid reproductive work. Sexual Division of Labour. Intersectionality. Feminist Economy.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	3
2 DA REPRODUÇÃO DA VIDA: UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO .....	6
2.1 CONCEITO DE DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO .....	6
2.2 CONCEITO DE TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO.....	9
2.3 POR PERSPECTIVAS INTERSECCIONAIS DO TRABALHO REPRODUTIVO: GÊNERO, RAÇA E CLASSE.....	12
3. O (DES)VALOR DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO: DIÁLOGOS COM A ECONOMIA FEMINISTA .....	14
3.1 DA COMPLEXIDADE DO VALOR DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO .....	14
3.1.1 <i>Marx e o trabalho reprodutivo gratuito</i> .....	14
3.1.2 <i>Do reconhecimento do trabalho reprodutivo gratuito</i> .....	17
3.2 QUAL O VALOR ECONÔMICO DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO?19	
3.3 ESTRATÉGIAS PARA O RECONHECIMENTO DO VALOR ECONÔMICO DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO .....	23
4 QUAL O VALOR DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO PARA O DIREITO PREVIDENCIÁRIO? .....	28
4.1 CONCEITO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO DE TRABALHO .....	29
4.2 O RECONHECIMENTO PRECÁRIO DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO.....	33
4.3 PROPOSTA PARA O DIREITO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO DA CENTRALIDADE DA VIDA.....	38
5 CONCLUSÃO .....	41
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	42

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o trabalho reprodutivo gratuito, que compreende tanto as atividades domésticas sem remuneração, quanto aquelas de trabalho de cuidado gratuito nos lares, é invisibilizado (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021). A sociedade capitalista atribui valor e reconhecimento social somente ao trabalho produtivo, ou seja, aquele que gera riqueza evidente (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021). A valorização exclusiva do trabalho exercido no âmbito produtivo decorre do sistema moderno/colonial, que se constitui através do patriarcado, e compreende o conceito de riqueza a partir de um padrão capitalista androcêntrico (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

Deste modo, as atividades laborais que não se enquadram majoritariamente no padrão masculino e mercantil permanecem às margens da teoria econômica neoclássica, que atribui ao “homem econômico” (aquele que contribui efetivamente para a produtividade mercantil e desenvolvimento da economia) características consideradas universais para toda a espécie humana (ENRIQUEZ, 2010). Tais características, no entanto, pertencem especificamente a um trabalhador masculino branco, adulto, cisheterossexual e sem deficiência (ENRIQUEZ, 2010).

Neste contexto, o olhar androcêntrico sobre a economia e sobre o que é considerado valor deixa de incorporar os trabalhos que não se enquadram nas relações mercantis-patriarcais. (CARRASCO, 2006). Entre esses trabalhos não valorizados estão os trabalhos domésticos e de cuidado gratuitos, realizados em sua maioria pelas mulheres, e estruturados a partir de uma divisão sexual-racial do trabalho, que fundamenta as desigualdades socioeconômicas entre gênero e raça (KERGOAT, HIRATA, 2007).

Essas desigualdades de gênero, raça e classe se organizam sistematicamente, desenvolvendo uma hierarquia entre as funções sociais, atribuindo valores distintos aos trabalhos de homens e de mulheres, tendo enquanto resultado um sistema estrutural de gênero e raça no ambiente laboral (KERGOAT, HIRATA, 2007).

Esse sistema que atribui às mulheres uma posição social desvalorizada, especialmente às mulheres negras, é complexo e dinâmico, capaz de se adequar a qualquer sociedade no tempo e espaço, pois, a partir de ideologias naturalistas que reduzem o gênero ao sexo biológico e, portanto, às funções sociais subalternas, esse sistema tem suas estruturas legitimadas, passando erroneamente a impressão de imutabilidade (KERGOAT, HIRATA, 2007).



Por outro lado, o trabalho produtivo, eminentemente masculino e externo ao lar, detém ampla proteção em todas as esferas sociais, inclusive a jurídica (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021), enquanto o trabalho reprodutivo gratuito sequer é reconhecido como trabalho pelo Direito e pela sociedade, mesmo sendo indispensável não só para o funcionamento da economia mercantil, mas também à manutenção da vida. Essa bifurcação produzida pelo sistema capitalista favoreceu a ocultação da vinculação entre os diferentes tipos de trabalho e seus diferentes processos (ENRÍQUEZ, 2010), o que contribui para a invisibilidade da parcela de contribuição social pertencente ao trabalho reprodutivo, inclusive aquele gratuito (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

É preciso, portanto, desmitificar a ausência de valor – inclusive o econômico - das atividades domésticas e de cuidado gratuitas realizadas nos lares, adotando o viés da economia feminista como caminho de reconhecimento da centralidade do trabalho reprodutivo para o sistema capitalista. Essa teoria nos propicia expandir o quadro de categorias básicas do sistema jurídico e econômico para além do seu viés mercantil, incluindo o processo de reprodução da vida cotidiana, repensando inclusive o papel do Estado (PICCHIO, 2009).

Portanto, o tema-problema que aqui se apresenta é: qual o valor que o Direito Previdenciário concede ao trabalho reprodutivo gratuito? O objetivo central dessa pesquisa jurídico-teórica é abordar questões em torno da desvalorização e invisibilidade do trabalho reprodutivo gratuito no âmbito do Direito Previdenciário, especificamente no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Pretende-se demonstrar a essencialidade do trabalho reprodutivo gratuito em todos os setores da sociedade, que ainda é destinado às mulheres devido a estruturas interseccionais<sup>1</sup> de opressão. Visa-se desvelar seu valor monetário e não monetário como forma de fragilizar um sistema capitalista-patriarcal que permeia o Direito Previdenciário.

Para isso, o presente estudo jurídico-sociológico (GUSTIN, DIAS, 2013) visa uma análise crítica do tema, cujo objetivo é remontar à nascente das desigualdades existentes entre os gêneros, a partir das configurações interseccionais de uma divisão sexual do trabalho.

Para tanto, serão utilizados conceitos da economia feminista, que tentam explicitar a complexidade do trabalho reprodutivo gratuito e suas dimensões subjetivas que camuflam e

---

<sup>1</sup> “A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

dificultam o reconhecimento dessa forma de labor como partícipe da economia. Também serão apresentados dados de pesquisas, em níveis global e nacional, que conseguem demonstrar o valor econômico gerado pelo trabalho reprodutivo gratuito e incorporado na economia capitalista. A constatação da dimensão econômica do trabalho reprodutivo gratuito é um passo importante na luta pelo seu reconhecimento jurídico, pois o sistema capitalista apenas concede valor social ao que pode ser mensurado economicamente.

Posteriormente, serão abordados os aspectos jurídicos do trabalho reprodutivo gratuito, comparando-o com o conceito de trabalho adotado no RGPS ao qual se destina a proteção Estatal. Em paralelo, será analisado o tratamento precário recebido pelo trabalho reprodutivo gratuito no âmbito do Direito Previdenciário brasileiro.

Por fim, serão apresentados possíveis exemplos de ações que têm como objetivo a expansão da proteção jurídico-previdenciária às sujeitas que exercem o trabalho reprodutivo gratuito, mantendo não só a valorização econômica desse trabalho em mente, mas também a centralidade do mesmo para a vida em sociedade.

## **2 DA REPRODUÇÃO DA VIDA: UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO**

O desvalor jurídico do trabalho reprodutivo gratuito é composto por diversas estruturas de opressão. Tais estruturas se relacionam formando um conjunto consistente e específico de exclusão, promovendo a invisibilidade das tarefas domésticas e de cuidados não remunerados. Por isso, para tratar do assunto, é vital decompor esses elementos em sua base, distinguindo os conceitos e identificando os mecanismos que culminam na desvalorização do trabalho da mulher na sociedade.

### **2.1 CONCEITO DE DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO**

Para ser possível a compreensão crítica do tema a ser trabalhado, é necessária a análise do conceito da divisão sexual do trabalho<sup>2</sup>, que teve suas primeiras bases teóricas desenvolvidas na França na década de 1970, com o intuito de “repensar o trabalho” (KERGOAT, HIRATA, 2007) de forma que a nomenclatura fosse geral, não excluindo do conceito elaborado o trabalho doméstico.

Para além da finalidade inicial, em “Novas configurações da divisão sexual do trabalho” (2007), as autoras Danièle Kergoat e Helena Hirata propõem o estudo e análise da divisão sexual do trabalho remontando à raiz dessas desigualdades, buscando compreender a natureza do sistema em que se originam tais diferenças.

A expressão “divisão sexual do trabalho” é produto de uma realidade por muito tempo consolidada como natural. É resultado da consciência de uma opressão específica vivenciada pelas mulheres. Foi através do movimento feminista<sup>3</sup> que se consolidaram as discussões sobre a “enorme massa de trabalho efetuada gratuitamente pelas mulheres” (KERGOAT, HIRATA,

---

<sup>2</sup> É importante aqui mencionar, como veremos posteriormente, que para um estudo correto acerca da divisão sexual do trabalho e seus desdobramentos sociais, é necessário que a análise em questão se constitua também a partir de uma ótica interseccional.

<sup>3</sup> O movimento feminista que deu origem ao conceito de divisão sexual do trabalho é denominado de feminismo ocidental. O que aqui se denomina por feminismo “ocidental” é equivalente a o que algumas autoras denominam por primeira onda do feminismo, movimento protagonizado majoritariamente por mulheres brancas que reclamavam dentre outras reivindicações o direito ao trabalho produtivo, que já era exercido de forma subalterna por mulheres negras. É muito importante aqui mencionar que são direcionadas a este movimento críticas muito pertinentes no tocante à sua exclusão em relação às demais subalternidades vivenciadas por corpos femininos que se associam à subalternidade de gênero, tais como de raça e classe.

2007, p. 597) e não reconhecida como tal, trabalho que não é realizado para si mesmas, sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno.

Mais que reconhecer o trabalho doméstico como trabalho, o estudo da divisão sexual do trabalho permitiu distinguir suas características, seus princípios e suas modalidades. Pode-se observar que a divisão sexual do trabalho é organizada a partir de dois princípios: “o da separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher)”. (KERGOAT, HIRATA, 2007, p. 599)

A separação das práticas sociais entre homens e mulheres reflete-se em trabalhos considerados para homens e trabalhos considerados para mulheres, que são legitimados por uma ideologia sexista, remetendo-os “ao destino natural da espécie”. Tais trabalhos categorizados são hierarquizados, tendo valorações diferentes onde o trabalho masculino agrega mais valor que o trabalho feminino.

A partir desses princípios pode-se identificar a ocorrência da divisão sexual do trabalho nas mais diversas sociedades conhecidas. A respeito disso, as autoras Kergoat e Hirata (2007) descrevem que a plasticidade com que esse conceito se aprimora e se adapta no tempo é um dos elementos chave da estabilidade da divisão sexual do trabalho, os quais permitem a perpetuação da distribuição desigual de trabalhos à homens e mulheres ao longo da história, demonstrada por antropólogos e historiadores. É importante aqui evidenciar que, apesar do contexto sociológico e jurídico estarem sempre em transformação, a distância entre homens e mulheres no setor laboral permanece (KERGOAT, HIRATA, 2007).

Com a ascensão do movimento feminista nas últimas décadas, questionando os velhos estereótipos sobre o papel laboral feminino, novas possibilidades profissionais externas ao lar se abriram na sociedade para as mulheres. A conquista de direitos, resultante da luta feminista, facilitou o acesso à educação, provocando a incorporação de um maior número de mulheres ao mercado de trabalho, mas ainda de forma precária e desigual, especialmente para mulheres negras.

Nesse sentido, não houve uma transformação social e cultural do protagonismo no papel masculino – e particularmente branco - no mercado de trabalho. De acordo com Melo, Considera e Sabbato (2007), no caso brasileiro, essa diferença é agravada pela enorme desigualdade existente entre as classes sociais, fruto da colonização, que permitiram a incorporação maciça de mulheres no mercado de trabalho sem que maiores mudanças tenham sido realizadas nas relações raciais e de gênero.

Tal problemática faz com que o do trabalho reprodutivo remunerado - exercido majoritariamente por trabalhadoras em sua maioria negras e periféricas - substitua o trabalho reprodutivo gratuito efetuado por outras mulheres, geralmente brancas em classes privilegiadas. Empregadas domésticas, diaristas, babás, cuidadoras de idosos mantêm a imutabilidade do papel masculino no tocante à prestação dos serviços domésticos, mesmo na ausência da mãe/esposa do lar.

Assim, o maior acesso ao mercado de trabalho por parte das mulheres brancas, de classes mais abastadas, aumenta a mercantilização do trabalho reprodutivo de mulheres negras periféricas, pois não há divisão social do trabalho reprodutivo gratuito com os homens (KERGOAT, HIRATA, 2007). Assim, o que surge não é o aumento ou a divisão da participação masculina nos envolvimento domésticos, mas sim a delegação desses trabalhos às mulheres negras em situação precária, estabelecendo uma relação interseccional de gênero, classe e raça, que constitui a divisão sexual do trabalho.

Deste modo, a divisão sexual do trabalho consiste na forma de divisão do trabalho decorrente das relações sociais entre os gêneros, tendo como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente a apropriação pelos homens das funções com maior valor social agregado (KERGOAT, HIRATA, 2007). A divisão sexual do trabalho relaciona diretamente gênero, raça e classe, dentre outras especificidades vivenciadas socialmente pelas mulheres a quem se delega o trabalho reprodutivo. Como já observado, a divisão sexual do trabalho possui uma enorme plasticidade, capaz de adequá-la a qualquer sociedade no tempo e no espaço (KERGOAT, HIRATA, 2007).

Atualmente são observadas novas configurações sociolaborais diante das turbulências econômicas vivenciadas, especialmente em razão da pandemia do coronavírus. Há um movimento de flexibilização de direitos sociais conquistados, justificado pela sobrevivência do setor financeiro capitalista.

Consequentemente, são reforçadas formas mais estereotipadas das relações sociais entre os gêneros, submetendo as mulheres a condições de trabalho precárias, principalmente mulheres negras, a exemplo do trabalho em tempo parcial, terceirizado, a tempo determinado, trabalho autônomo, trabalho intermitente, informal, que surgem como alternativa para “conciliar” a jornada de trabalho reprodutivo gratuito atribuída exclusivamente às mulheres (KERGOAT, HIRATA, 2007).

Para entender melhor a problemática da concentração do trabalho doméstico e de cuidado no gênero feminino, é necessário aprofundar o conceito de trabalho reprodutivo gratuito.

## **2.2 CONCEITO DE TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO**

A compreensão do que é o trabalho reprodutivo passa, conseqüentemente, pelo entendimento do conceito do trabalho produtivo que, segundo Marx (2004), é aquele que insere um bem ou serviço no mercado, capaz de gerar mais-valia, ou seja, autovalorização do valor decorrente do tempo de trabalho excedente à disposição do capitalista.

Dessa forma, o trabalho produtivo, de acordo com a divisão sexual do trabalho, é exercido majoritariamente por homens, e sua valorização não se dá apenas monetariamente na forma de uma remuneração, mas também no âmbito social, ao conferir a esse trabalhador remunerado a função de chefe de família e de protagonista no mercado laboral.

A centralidade do trabalho produtivo decorre do sistema capitalista-moderno-colonial, que se firmou a partir de uma organização racista e patriarcal. Através deste sistema, alguns trabalhos em específico – os que geram mais-valia – são reconhecidos em todas as esferas sociais, inclusive a jurídica, em detrimento de outros, que são invisibilizados (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

Dito isso, pode-se aqui afirmar que o trabalho reprodutivo se insere de maneira residual, tanto social, quanto juridicamente. De acordo com Rosa Maria Dalla Costa e Selma James (1972), as mulheres foram isoladas em casa, forçadas a realizar o trabalho considerado não qualificado - os trabalhos de parir, criar, disciplinar, além de servir o trabalhador para a produção. Sua função no ciclo de produção social permaneceu invisível, pois somente o produto de seu trabalho, o trabalhador, foi reconhecido. A mulher, portanto, permaneceu presa às condições de trabalho pré-capitalistas, sem nunca receber um salário.

Conforme as autoras, tal nível de exploração advém da criação da família moderna pelo capitalismo, que destruiu os tipos de grupo familiar ou comunidade anteriormente existentes, onde a casa e a família eram centrais para a produção, como nos sistemas de produção agrícola e artesanal (COSTA, JAMES, 1972). Com o advento do capitalismo, a socialização da produção foi organizada tendo a fábrica como seu centro (COSTA, JAMES, 1972), retirando do ambiente familiar a base da produção social, concentrando-a nas fábricas e nos escritórios, dando àqueles que passaram a trabalhar no novo centro produtivo uma remuneração.

Tal situação desanexou o homem da família, transformando-o em um trabalhador assalariado. Porém, o capitalismo não deu origem a essa exploração das mulheres em geral, apesar de ter colaborado para aprofundar a desigualdade entre os gêneros (COSTA, JAMES, 1972). Tal exploração feminina já ocorria, pois, na sociedade pré-capitalista, o trabalho de cada membro da sociedade, incluindo o das mulheres, era direcionado para a prosperidade do senhor feudal e para a sua própria sobrevivência (COSTA, JAMES, 1972). Desta forma, toda a comunidade era compelida a ser uma cooperativa em uma unidade de não-liberdade, que envolvia no mesmo grau, mulheres, homens e crianças. O que se iniciou, portanto, a partir da evolução do sistema capitalista, foi a exploração mais intensa de mulheres como mulheres (COSTA, JAMES, 1972).

De acordo com Silvia Federici (2021), no período da revolução industrial, antes da criação da família nuclear pelo capitalismo, existiam comunidades proletárias nas quais as mulheres eram plenamente empregadas, bem como os maridos e as crianças, cada qual com uma jornada de 15 horas de trabalho diárias, não havendo tempo para a “vida familiar”. Foi apenas depois das epidemias e do excesso de trabalho dizimaram a classe trabalhadora, somadas às lutas proletárias, ocorridas nos anos 1830 e 1840, que aproximaram a Inglaterra da revolução, que a necessidade de mão de obra mais estável e controlada levou o capital a reconstituir a família da classe trabalhadora. Portanto, longe de ser uma estrutura pré-capitalista, a família nos moldes ocidentais é uma invenção do capital para o capital, a fim de garantir a quantidade e a qualidade da força de trabalho, bem como o seu controle (FEDERICI, 2021).

Assim, o capital estabeleceu a família nuclear como o padrão de família e subordinou dentro dela a mulher ao homem, como a pessoa que não participa diretamente da produção social e não se apresentaria de forma independente no mercado de trabalho. Os efeitos desta subordinação se concretizam principalmente através do controle de todas as possibilidades de criatividade feminina e da impossibilidade de desenvolvimento de sua atividade própria de trabalho, consequências que são devastadores e interferem também na expressão de sua autonomia nos mais diversos níveis – no âmbito sexual, psicológico e emocional. De forma sucinta, nunca houve antes do capitalismo tamanho atrofiamento e controle da integridade física da mulher, afetando tudo, do cérebro ao útero (COSTA, JAMES, 1972).

Este sistema capitalista da modernidade também levou o patriarcado branco para as colônias. O lugar das mulheres na colonização da América Latina, especificamente o das mulheres indígenas e negras, ficou estereotipado junto com o resto dos corpos femininos, e, quanto mais “inferiores” eram suas raças, maior sua objetificação sexual. No entanto, a

exploração da mulher na América Latina colonial vai muito além da sexualização (MURADAS, PEREIRA, 201).

Como salienta María Lugones (2014, p. 940), a imposição colonial moderna de um sistema de gênero opressivo e racialmente diferenciado não pode ser reduzida apenas como circulação de poder que organiza a esfera sexual e doméstica, oposta ao domínio público da autoridade e à esfera do trabalho assalariado. A caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e fisicamente frágeis tornou a posição das mulheres “não-brancas” caracterizada como objeto sexual, mas também suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho, não só o doméstico (LUGONES, 2008).

Portanto, a divisão sexual e racial do trabalho, mantida e desfrutada pelo sistema capitalista moderno/colonial, foi um mecanismo social, jurídico e econômico para naturalizar o protagonismo do homem branco, especialmente aquele proveniente do Norte Global, nas relações laborais.

Nesse sentido, entende-se o trabalho reprodutivo como atividade laboral desempenhada no âmbito do lar, de forma gratuita ou remunerada, necessária para reproduzir a força de trabalho - tanto presente, quanto futura - e para a manutenção dos espaços de convivência e dos bens domésticos, dos cuidados com a saúde, da educação e de cuidados psicológicos dos membros da família, preservando relações sociais capitalistas, patriarcais, racistas e coloniais (PICCHIO, 2003).

De acordo com Dalla Costa (1975), o trabalho reprodutivo representa todas as atividades laborais, gratuitas ou remuneradas, desempenhadas no espaço do lar, abarcando todos os aspectos da força de trabalho despendida nas estruturas das famílias, o que inclui o trabalho doméstico e de cuidado. Para Esquivel (2011), é necessário compreender que a desigual distribuição, em termos de gênero, do trabalho reprodutivo gratuito, encontra-se na origem da posição subordinada das mulheres e de sua inserção desfavorecida na esfera da produção.

Portanto, o conceito de trabalho reprodutivo se decompõe em dois âmbitos: o trabalho doméstico e de cuidado gratuito, que se desenvolve de modo não-oneroso em ambiente do lar, sendo essencialmente o cuidado e manutenção da casa e da própria família, pelas esposas, donas de casas, mães; e o trabalho doméstico remunerado, enquanto atividade realizada para outrem, em ambiente familiar, sem finalidades lucrativas, mediante retribuição por faxineiras, zeladoras, cozinheiras, babás, cuidadoras de idosos (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021). Tal qual mencionado anteriormente, ao tratar do trabalho reprodutivo, seja em sua vertente gratuita ou onerosa, é sempre essencial perpassar pelas opressões interseccionais vivenciadas



pelas mulheres que o desempenham, visto que as temporalidades por elas experimentadas no exercício destes trabalhos serão diretamente afetadas por outros marcadores para além do gênero, como raça, classe, etnia, dentre outros.

### **2.3 POR PERSPECTIVAS INTERSECCIONAIS DO TRABALHO REPRODUTIVO: GÊNERO, RAÇA E CLASSE**

Nos dias atuais, as mulheres trabalham cada vez mais, com uma frequência cada vez maior, sem direito à desconexão. Para conseguir realizar seu trabalho profissional, muitas mulheres precisaram externar o trabalho reprodutivo gratuito que se encontra sob responsabilidade das mesmas, para operar uma “conciliação” de jornadas triplas e temporalidades diversas.

Assim, para resolver essa conta que não fecha, da incumbência simultânea de responsabilidades profissionais e familiares às mulheres, foi necessário recorrer à enorme reserva de mulheres em situação precária, geralmente negras, através da delegação do trabalho reprodutivo (KERGOAT, HIRATA, 2007).

De acordo com Hirata e Kergoat (2007), a externalização do trabalho reprodutivo também tem um papel significativo no apaziguamento das tensões nos casais, surgidas com a crescente profissionalização das mulheres abonadas - geralmente brancas - e das demandas de suas carreiras próprias. A opção encontrada para diminuir essa tensão é delegar as tarefas doméstica a outras mulheres - reforçando a subordinação de gênero- em condições materiais menos favoráveis -subordinação de classe e raça,

A partir dessas novas configurações da divisão sexual do trabalho, outros marcadores sociais se constituem como essenciais no exercício do trabalho reprodutivo. O conceito de interseccionalidade<sup>4</sup> é crucial para compreender as desigualdades geradas pela interação das opressões de gênero, raça e classe na esfera da reprodução.

De acordo com Kimberlé Crenshaw (2002), a interseccionalidade busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. No caso de uma análise interseccional da divisão sexual do trabalho, o perfil da mulher que irá realizar o trabalho reprodutivo se molda em outros eixos de subordinação, como raça, classe e origem (Norte/Sul), criando situações de maior vulnerabilidade.

---

<sup>4</sup> O conceito de interseccionalidade surgiu nos coletivos feministas negros dos Estados Unidos, e foi trazido à academia por algumas teóricas, dentre elas Kimberlé Crenshaw.

Cria-se deste modo, uma relação de classe, reforçada pela raça e origem, entre as mulheres que empregam e as mulheres empregadas, além de uma relação de concorrência entre mulheres, todas em condições de precariedade (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

Dos 6,2 milhões de pessoas empregadas no setor de trabalho reprodutivo remunerado no Brasil em 2018, 92,6% eram mulheres, das quais 62,5% eram negras e 38,2% eram meninas entre 14 e 17 anos (IPEA, 2019). Nessa categoria estão incluídas pessoas que trabalham no serviço doméstico em geral, cozinheiras, profissionais de cuidados pessoais em domicílio e cuidadoras de crianças, entre outras (IPEA, 2019). A informalidade no trabalho doméstico cresceu no período recente, assim como a quantidade de diaristas. Em 2013, mais de 30% das trabalhadoras tinham a relação de emprego reconhecida, mas esse número sofreu novas quedas nos últimos anos, chegando a 28,3% em 2018 (IPEA, 2019).

Em geral, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA, 2019), as mulheres estão mais sujeitas ao trabalho informal do que os homens: 42,7% das mulheres são trabalhadoras informais, contra 41,5% dos homens. A desigualdade se aprofunda quando analisamos a informalidade articulada à categoria raça: 48,7% da população negra contra 34,7% da população branca.

Conforme pesquisa do IPEA (2019), a desagregação simultânea do rendimento médio, por cor/raça e sexo, permaneceu mostrando que as mulheres, sejam elas brancas, pretas ou “pardas”, têm rendimento inferior ao dos homens da mesma cor. Entretanto, verificou-se que a proporção de rendimento médio da mulher branca ocupada em relação ao de homem branco ocupado (76,2%) era menor que essa razão entre mulher e homem de cor preta ou parda (80,1%) em 2018 (IPEA, 2019).

Portanto, verifica-se a manutenção do *status quo* da divisão sexual-racial do trabalho, instaurada na colonização, que se constitui atrelada à opressões intersectadas de gênero, raça, classe e origem. O conjunto dessas estruturas de opressão resulta na marginalização social do trabalho realizado pelas mulheres, especialmente o trabalho reprodutivo gratuito, que não gera valor mercantil e é naturalizado na esfera afetiva feminina.

Essa desvalorização em torno das funções sociais de natureza não-mercantil é fundamental na perpetuação da invisibilidade do trabalho reprodutivo gratuito, tanto do seu aspecto econômico, quanto da sua essencialidade para o bem estar e desenvolvimento da sociedade, como será abordado no próximo capítulo.

### **3. O (DES)VALOR DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO: DIÁLOGOS COM A ECONOMIA FEMINISTA**

Diferente do trabalho produtivo, que tem seu resultado transformado em mercadoria e pode ter seu valor mensurado por critérios objetivos como o dinheiro, o trabalho reprodutivo gratuito desempenhado no âmbito do lar extrapola os critérios objetivos e quantitativos mercantis em diversas dimensões.

O trabalho reprodutivo gratuito perpassa pela dimensão física da trabalhadora, mas principalmente por uma dimensão psicológica do amor e do afeto naturalizada em estereótipos de gênero, fazendo com que sua complexidade e desvalor social dificultem o seu reconhecimento jurídico como trabalho.

#### **3.1 DA COMPLEXIDADE DO VALOR DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO**

##### **3.1.1 Marx e o trabalho reprodutivo gratuito**

A dificuldade em se falar no valor do trabalho reprodutivo gratuito vem, talvez, do próprio significado do que é valor. Para Carrasco (2006), na economia capitalista só se considera “econômico” o que tem uma dimensão mercantil, excluindo do campo de estudo da disciplina econômica todos os processos que estão à margem do mercado. A economia se define, portanto, como “autônoma”, sem aceitar ou reconhecer que se apoia em outros setores ou atividades que não pertencem ao seu mundo (CARRASCO, 2006).

As primeiras discussões acerca do trabalho reprodutivo gratuito aconteceram nos anos 1970 e se deram principalmente em torno da natureza do trabalho doméstico e de sua relação com o modo de produção capitalista. Foram abordadas criticamente nestes estudos as categorias sociológicas construídas por Marx como próprias do trabalho capitalista em sua análise, as quais localizavam as mulheres às margens da produtividade social, visto que, o trabalho por elas realizado permanece fora da produção social, ou seja, alheio ao ciclo produtivo socialmente organizado (COSTA, JAMES, 1972).

A partir destes estudos marxistas, afirma-se que o trabalho doméstico constitui o capitalismo, na medida em que o organiza e é essencial à reprodução da força de trabalho produtivo (CARRASCO, 2006). Evidencia-se, desta forma, a insuficiência do caráter

mercantil e econômico do debate marxista ao centrar-se apenas na *reprodução* da força de trabalho produtivo e não na satisfação das necessidades da população (CARRASCO, 2006).

Em “O patriarcado do salário” (2021), Silvia Federici aborda a concepção excludente de trabalho e de sujeitos de Marx, que subestimava a importância das atividades reprodutivas e dos efeitos destrutivos do machismo e do racismo. Segundo a autora, em conjunto com a discriminação racial, a habilidade dos homens brancos em recuperar a força perdida no local de trabalho à custa das mulheres evitou revoluções, fazendo com que o machismo, bem como o racismo fossem elementos estruturais do desenvolvimento capitalista (FEDERICI, 2021).

Assim, a ausência de uma análise estrutural marxista de gênero e raça se constituem como força material a se interpor no caminho de qualquer transformação social verdadeira, não podendo a discriminação interseccional de gênero no contexto social do trabalho ser derrotada somente pela entrada das mulheres nas fábricas, como Marx acreditava, mas sim através de uma rebelião contra a dominação masculina, contra o racismo e suas bases materiais (FEDERICI, 2021).

Uma análise que evidencie a opressão interseccional de todas as mulheres como resultado de sua exclusão das relações capitalistas é uma estratégia que defende a integração das mulheres a essas relações, ao invés de sua destruição (FEDERICI, 2021). Segundo Federici (2021), ocupar um emprego nunca libertou as mulheres do trabalho doméstico, de forma que, o salário, e principalmente a falta dele, permite o capital ocultar a duração real da jornada de trabalho das mulheres.

Marx explica que o salário esconde todo o trabalho não pago, transformando-o em lucro. Federici (2021) cita o movimento “Wages for Housework” (Salários para o Trabalho Doméstico), fundado na Itália em 1972, por ela, Maria Rosa Dalla Costa, Selma James e Brigitte Galtier, para demonstrar que, para além da perspectiva de Marx, a desconsideração do valor do trabalho doméstico também sustenta a valorização do salário. O movimento discute, a partir das acepções de Karl Marx sobre o capital, ações e análises teóricas sobre como o trabalho doméstico não assalariado, realizado em sua maioria pelas mulheres, é uma das bases de sustentação da sociedade capitalista.

O alicerce político do movimento em questão recusa a ideologia capitalista que equipara a falta de salário ao atraso político, à falta de poder e à necessidade de regulação pelo capital como condição para as mulheres se organizarem (FEDERICI, 2021). A exigência de salário pelo trabalho doméstico e de cuidado rejeita a ideia de que estes trabalhos são um destino biológico das mulheres, fazendo com que o capital pague pela imensa quantidade de serviços sociais atribuídos às mulheres (FEDERICI, 2021).

A subordinação feminina é associada à sua exclusão do mundo mercantil, fazendo com que surja um segundo tipo de exploração, por meio da qual as mulheres na esfera doméstica são exploradas por seus companheiros - sejam eles trabalhadores ou capitalistas -, pois, os afazeres domésticos são o tipo mais comum de trabalho não pago (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007). Isso decorre da ideia de Marx de que a força de trabalho é uma mercadoria especial cujo valor de uso é produzir valor de troca, não sendo o trabalho realizado no âmbito do lar uma relação de troca entre portadores de mercadorias, e sim uma relação desigual de poder garantida e regulada pelo Estado (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007).

Portanto, mesmo que o esforço das mulheres não resulte em salário, ele gera o produto mais valorizado pelo mercado capitalista: a força de trabalho produtivo (FEDERICI, 2021). O trabalho reprodutivo realizado nos lares é muito mais do que a limpeza da casa, é servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para a batalha diária por um salário, além de cuidar das crianças que são a futura mão de obra (FEDERICI, 2021). Federici (2021) afirma ainda que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas.

A família, de acordo com Federici (2021), representa a institucionalização do trabalho não assalariado das mulheres, da dependência econômica em relação aos maridos, além de instituir uma divisão dentro da própria classe trabalhadora. Essa divisão disciplinou também os homens, de forma que, a dependência econômica de esposas e filhos os manteve presos a seus empregos, impedindo-os de recusar trabalho. A condição de não assalariadas dentro de casa também é a responsável pela fragilidade da mulher no mercado de trabalho, que reconhece todo o trabalho não pago executado por elas e, aliado ao desespero por algum dinheiro próprio, o que resulta em contratações femininas precárias e de remuneração mais baixa. Ademais, a procura por um trabalho assalariado quase sempre conduz as mulheres a mais trabalho doméstico (FEDERICI, 2021).

De toda forma, Federici (2021) deixa evidente em sua obra que, apesar da postura crítica em relação a aspectos da teoria política de Marx, isso não significa rejeitar sua obra nem deixar de reconhecer sua importância única. Marx forneceu-nos a linguagem e as categorias necessárias para pensar o capitalismo e compreender a lógica que impulsiona a sua reprodução crescente. O que deve ser repensado é a maneira como Marx subestimou a resiliência e a capacidade destrutiva do desenvolvimento capitalista, priorizando a análise da

produção, ao mesmo tempo em que negligencia algumas das atividades mais importantes por meio das quais a vida é reproduzida (FEDERICI, 2021).

### **3.1.2 Do reconhecimento do trabalho reprodutivo gratuito**

A partir dos estudos da reprodução social, foi possível visualizar de certo modo o trabalho realizado no âmbito do lar e reconhecer a participação do trabalho doméstico na reprodução da força de trabalho. Com o passar do tempo, o trabalho realizado no âmbito doméstico – feito quase que exclusivamente pelas mulheres - começou a ser reconhecido por seus próprios valores e não apenas por oposição ao trabalho produtivo, cujo objetivo era o cuidado da vida e o bem-estar das pessoas do lar (CARRASCO, 2006).

Tal evolução no conceito do trabalho reprodutivo gratuito produziu importante ruptura na qual a sua identificação está distanciando-se do modelo masculino mercantil dominante, sendo reconhecido a partir de então pelas suas características próprias (CARRASCO, 2006). Assim, pode-se afirmar que as atividades domésticas e de cuidados desempenhadas diariamente estão entrelaçadas com o mercado de trabalho, e regulam a mobilidade, o tempo e as condições do trabalho remunerado e não remunerado (PICCHIO, 2003).

Após estas constatações, houve a necessidade de transcender a dicotomia entre produção/reprodução e compreender que os processos de produção e trabalho como um único processo mais complexo, em que o objetivo seria a satisfação das necessidades humanas e das condições de vida (CARRASCO, 2006). Desta forma, o trabalho reprodutivo gratuito vem sendo analisado cada vez mais profundamente, de forma a abordar os aspectos subjetivos das necessidades humanas e o seu importante papel, apresentando-se nessa nova perspectiva. De acordo com Carrasco (2006), o trabalho reprodutivo gratuito não pode ser concebido como um grupo de tarefas que podem ser catalogadas, mas como um conjunto de necessidades que precisam ser satisfeitas.

A autora propõe, inclusive, uma mudança de paradigma que tome como eixo central da sociedade não o trabalho realizado no mercado, mas sim a atividade complexa realizada no lar, que permite às pessoas crescerem, desenvolverem-se e manterem-se como tais (CARRASCO, 2006). Para Picchio (2003) dados sobre o uso do tempo mostram que as crianças e os idosos não são os únicos a se beneficiarem do trabalho doméstico e de cuidado. Por detrás destes grupos há também pessoas saudáveis, em especial homens adultos, para os

quais o trabalho doméstico e de cuidado das mulheres é o suporte básico para a vida, não somente em momentos de crises, mas principalmente no dia a dia.

Um dos aspectos incalculáveis e impossíveis de se quantificar no trabalho doméstico é a relação interpessoal que se constitui como central no trabalho reprodutivo gratuito, e que torna este trabalho tão único. A interpessoalidade ocorre, porque vários desses cuidados podem ser mercantilizados ou desenvolvidos pelo setor público, mas não necessariamente haverá uma relação pessoal de afeto estabelecida entre o cuidador e a pessoa a ser cuidada (CARRASCO, 2006). A relação pode ser vista como um ganho que, quando ocorre, fica incorporado na realização da atividade, influenciando diretamente no resultado da ação, na qualidade ou na característica do cuidado (CARRASCO, 2006).

A complexidade reside, principalmente, na forma como se constitui essa dimensão subjetiva, que pode ser diferente de pessoa para pessoa e dificilmente será catalogada, reduzindo sua possibilidade de mercantilização (CARRASCO, 2006). Por isso essa mudança de paradigma se faz necessária, para que sejam estabelecidos novos pactos sociais, que concedam valor à relação interpessoal e ao cuidado, em uma sociedade que tenha como objetivo a qualidade de vida da população. Tais pactos tornarão possível especificar a forma como se assumem os diferentes custos monetários e não monetários entre diversos setores e instituições, entre homens e mulheres, podendo servir de base para estratégias políticas e jurídicas que levem seus efeitos em consideração (CARRASCO, 2006).

Para Picchio (2009), mesmo as perspectivas críticas ainda se concentram no estudo das relações do trabalho assalariado e acabam não estudando o processo de vida efetivo, perdendo de vista algumas forças enraizadas na complexidade da pessoa humana, que não podem ser reduzidas a um simples meio de produção. Forças profundas que impulsionam os sujeitos para uma melhor qualidade de vida, não podendo ser vistas como uma cesta de bens, mas como um estado de bem-estar de indivíduos, homens e mulheres, caracterizados por um conjunto de capacidades de fazer, de ser e de operar, individual e coletivamente em um espaço social (PICCHIO, 2009).

Portanto, o processo de valorização e reconhecimento do trabalho reprodutivo gratuito em todas as suas perspectivas e subjetividades ainda será longo. Como a produção doméstica é de valores de uso, e não de troca, a reprodução dos seres humanos permanece nebulosa (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007). Pensar a questão do trabalho reprodutivo gratuito envolve incorporar a produção doméstica não mercantil aos postulados da teoria econômica. (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007).

Uma das maneiras pela qual se pode, hoje, trazer à tona essa “enorme massa de trabalho realizada gratuitamente pelas mulheres” (KERGOAT, HIRATA, 2007) se revelaria, primeiramente, pelo aspecto monetário, através de pesquisas e gráficos sobre o quanto o trabalho reprodutivo gratuito participa da economia mercantil. Tais ferramentas seriam capazes de dar visibilidade à “ponta do iceberg”, mostrando a dimensão monetária subnotificada gerada por essa atividade no setor econômico da sociedade, o que pode auxiliar na tarefa de dar visibilidade jurídica.

### **3.2 QUAL O VALOR ECONÔMICO DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO?**

Com a função de traduzir em números a realidade do trabalho reprodutivo gratuito o relatório “Tempo de Cuidar”, realizado pela organização Oxfam e publicado em janeiro de 2020, demonstrou que o valor monetário global do trabalho de cuidado não remunerado prestado por mulheres com idades a partir dos 15 anos é de \$10,8 trilhões de dólares americanos por ano. Essa quantia equivale ao triplo do valor estimado para todo o setor de tecnologia do mundo.

Para alcançar este resultado, os pesquisadores coletaram dados de diferentes fontes: de “Dimensions of Resilience in Developing Countries: Informality, Solidarities and Care Work” (Springer, 2019) elaborado por Jacques Charmes, foram retirados números de 76 países sobre o tempo dispendido em trabalho doméstico não remunerado, incluindo todas as diferentes atividades que o compõem, medindo o trabalho de cuidado por pesquisas de uso do tempo e avaliando a economia de cuidado em termos de produto interno (PIB) para diferentes regiões geográficas.

Os dados sobre salários mínimos foram retirados principalmente da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, nos países que não têm um salário mínimo legal (ou seja, Itália e Suécia), foi usado o salário médio de vida individual. As taxas de conversão da paridade do poder de compra (PPP) foram retiradas dos bancos de dados dos Indicadores de Desenvolvimento Mundial do Banco Mundial; as estimativas da população para diferentes grupos de idade foram retiradas dos dados da divisão de População das Nações Unidas.

Dessa forma, a Oxfam (2020) usou um método baseado em insumos usando o salário mínimo legal como custo de reposição. O método de avaliação do trabalho reprodutivo não remunerado consistiu no cálculo do número de horas de cada ano passado em trabalho



doméstico e de cuidado não remunerados, avaliado com o salário mínimo legal convertido em PPP de 2018 e multiplicado pelo número de mulheres em uma determinada faixa etária.

A valorização do trabalho não remunerado também pressupõe uma semana plena de trabalho como de 40 horas semanais ou 173 horas mensais. A fórmula utilizada consiste em estimar o número total de horas por mês gastas em atividade reprodutiva não remunerada, valorizando-a em termos de um salário mínimo mensal em tempo integral, multiplicando pelo número de mulheres com 15 anos ou mais e, finalmente, multiplicando por 12 para chegar a um número anual.

Por fim, foram reunidos os resultados de 72 países com dados completos para chegar a um número global, de forma a ser calculada que, se o trabalho reprodutivo gratuito fosse remunerado em um salário mínimo, isso teria um valor monetário de \$ 10,8 trilhões por ano, sendo 78% desse trabalho constituído por trabalho doméstico tarefas / serviços, 17% serviços de cuidado e 4% serviços comunitários.

A Oxfam (2020) também ressalta que este montante não deve ser considerado para calcular o verdadeiro valor do trabalho doméstico e de cuidado não remunerados, pois (1) é avaliado em um salário mínimo ao invés de um salário digno e (2) considera apenas os países onde as informações sobre o uso do tempo existem. Isso significa que o valor real do trabalho reprodutivo gratuito nesta pesquisa ainda é subestimado.

Mesmo assim, a quantia impressiona. Segundo a mesma organização, a desigualdade econômica e de gênero perpetua e é perpetuada pelo trabalho reprodutivo gratuito, produzindo disparidades gigantescas entre homens e mulheres, em especial às que pertencem a grupos que, além da discriminação de gênero, sofrem preconceito por razão de sua raça, etnia, nacionalidade, sexualidade e casta. A Oxfam (2020) apontou que os 22 homens mais ricos do mundo detêm mais riqueza do que todas as mulheres que vivem no continente africano.

Conforme a organização, para continuar avançando nas pesquisas que medem o valor do trabalho reprodutivo gratuito é imprescindível a coleta de dados sobre o uso do tempo diário nas diversas sociedades. O detalhamento dessa informação permitirá esclarecer e reconhecer as diversas formas com a qual os trabalhos domésticos e de cuidados não remunerados se revelam, suas principais características e a maneira como se relaciona entre os gêneros, as classes, raças e as nacionalidades (OXFAM, 2020).

De acordo com a pesquisadora e demógrafa Jordana Cristina de Jesus (2018), 18 países da América Latina e do Caribe coletam dados sobre o uso do tempo, sendo o Brasil, o único país integrante da lista que limita a coleta de dados a uma única informação: o número total de horas dedicadas por semana aos afazeres domésticos, questionada anualmente pela

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD). O levantamento deste dado - que começou a investigar o tempo gasto na execução de tarefas domésticas a partir de 2001 - , não diferencia a natureza desses afazeres, se são de cuidados com crianças ou de limpeza com a casa, por exemplo, dificultando dessa forma o estudo do trabalho não remunerado realizado nos lares.

No Brasil, a tese “Trabalho doméstico não remunerado no Brasil: uma análise de produção, consumo e transferência” (JESUS, 2018) traz, com base no PNAD, o total diário de 4 horas em média gasto pelas mulheres na realização das tarefas domésticas, contra 1 hora diária dos homens. A participação das mulheres nas tarefas domésticas e de cuidado é mais que o dobro da participação deles, em todos os grupos de idades, sendo 83% desse trabalho feito por mulheres (JESUS, 2018).

A pesquisa também demonstra o resultado quando a diferença entre a carga horária de homens e mulheres no ambiente doméstico é analisada sob o aspecto do grau de escolaridade: quanto maior a escolaridade, menor será o diferencial de horas de atividade doméstica entre homens e mulheres. Porém, é importante ressaltar que o maior grau de escolaridade masculino não significa maior participação deles nas tarefas domésticas, e sim que quanto maior o grau de escolaridade da mulher, menor é a quantidade de horas diárias que ela gasta realizando trabalho reprodutivo não remunerado, que é subdelegado para outra mulher mais vulnerável (JESUS, 2018).

A realidade anteriormente disposta interfere diretamente no cálculo do valor do trabalho reprodutivo gratuito na economia, visto que mais mulheres trabalham fora de casa de forma remunerada, aumentando a renda do lar. No entanto, a parcela de participação dos homens nas tarefas domésticas e de cuidados não aumenta, ou seja, mais mulheres exercem triplas jornadas de trabalho, sendo que uma dessas jornadas não é de fato reconhecida e nem valorada (JESUS, 2018).

As triplas jornadas que se constituem por meio das temporalidades do cuidado equivalem a mais horas trabalhadas na semana pelas mulheres do que pelos homens. Para efeitos de aposentadoria, portanto, os 62 anos exigidos pela Constituição Federal após a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 para que as mulheres possam se aposentar, contra 65 anos dos homens, não levaria em consideração toda essa carga horária trabalhada. Sem mencionar todo o dano físico e psicológico causado pela sobrecarga feminina em sua saúde, mesmo que os homens se aposentem 3 anos mais tarde que as mulheres esse período não traduz a enorme quantidade de horas trabalhadas a mais por elas durante uma vida inteira,

nem contabiliza o montante a mais que foi gerado por esse trabalho “invisível” e incorporado pela economia (JESUS, 2018).

No artigo “Os afazeres domésticos contam” (2007), os professores do Departamento de Economia da Universidade Federal Fluminense (UFF) Hildete Pereira de Melo, Claudio Monteiro Considera e Alberto Di Sabbato explicam que o Sistema de Contas Nacionais segue as recomendações da Organização das Nações Unidas, do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial, entre outras organizações, e considera como produtiva toda operação socialmente organizada para a obtenção de bens e serviços, transacionados ou não no mercado, a partir de fatores de produção transacionados no mercado.

Dessa forma, leva-se em conta a produção de bens, que é mercantil por natureza, e de serviços, que podem ou não serem mercantis. Os serviços mercantis são aqueles com objetivos de produção seja a venda no mercado por um preço que remunere os serviços dos fatores usados na sua obtenção. Os serviços não mercantis são aqueles fornecidos à coletividade gratuitamente ou por um preço simbólico. São esses fornecidos pelas administrações públicas ou por instituições privadas sem fins lucrativos, com o objetivo principal de atender famílias, sendo sua principal fonte de financiamento a transferência de recursos através de impostos, doações, etc (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007).

Sendo assim, considera-se enquanto valor de produção dos serviços não mercantis o seu custo de produção, que significa a soma do valor dos bens destinados ao consumo intermediário dos produtores desse serviço, mais o valor das remunerações, mais sua depreciação (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007).

Assim, o trabalho doméstico exercido por terceiros tem seu valor correspondente à remuneração. Porém, quando exercido por pessoa da própria família este não é computado nas contas nacionais. É preciso destacar que as pessoas que exercem apenas o trabalho reprodutivo gratuito não são consideradas como força de trabalho para fins de População Economicamente Ativa (PEA), sendo classificadas como população inativa. No entanto, se estas mesmas trabalhadoras estiverem exercendo, mesmo que sem remuneração, atividades em um empreendimento familiar, o tratamento é dado como de população ocupada (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007).

A pesquisa demonstrou ainda que, o número de horas trabalhadas ao longo do dia, por estado, gênero e faixa etária, em um ano inteiro, multiplicado pelo valor a ser pago, em média, a uma empregada doméstica, por estado e por hora, equivale a 11,2% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, analisado entre os anos de 2001 a 2005 (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007). O resultado conclui que, em termos de valor, significaria acrescentar R\$

148,7 bilhões ao PIB de 2001; R\$170,2 bilhões ao PIB de 2002; R\$ 200,3 bilhões ao PIB de 2003; R\$ 204,8 bilhões ao PIB de 2004 e R\$ 235, 4 bilhões ao PIB de 2005 (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007). Desse montante, 82% se referem às contribuições femininas, enquanto 18% são referentes às contribuições dos homens (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007). No ano de 2006, a contribuição econômica do trabalho reprodutivo gratuito somaria R\$ 260,2 bilhões de reais ao PIB, dos quais R\$ 213 bilhões seriam relativos somente à contribuição das mulheres (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007).

Sobre esses dados, a pesquisadora Jordana Cristina de Jesus, em entrevista concedida ao portal Folha de Londrina (2020), explica que 11% de tudo que o país produziu seria só o que as mulheres realizam em casa cuidando dos lares e das pessoas, e que, com dados de 2015, o valor seria de 600 bilhões de reais - o que equivale a mais do que é gasto com a Previdência Social no Brasil.

Comparativamente, o percentual do PIB gerado pelo trabalho reprodutivo gratuito é próximo ao PIB do Estado do Rio de Janeiro, que ocupa o segundo lugar de maior PIB do país (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007). Para Melo, Considera e Sabbato (2007), a não contabilização dos afazeres domésticos como produto da nação deriva do papel inferior a que foi relegada a mulher no passado, e parte da subsistente discriminação da mulher deriva da não contabilização desses afazeres no PIB. Por isso, demonstrar o valor do trabalho reprodutivo gratuito e sua contribuição para o bem estar familiar e do país pode ser uma ferramenta para reduzir essa discriminação.

### **3.3 ESTRATÉGIAS PARA O RECONHECIMENTO DO VALOR ECONÔMICO DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO**

A teoria econômica tradicional, formulada por economistas clássicos, marxistas e neoclássicos, aplicando seus pressupostos, tais como concorrência, oferta, demanda, luta de classes, entre outros conceitos usados para estudar o mercado capitalista, é inadequada para compreender a condição social da mulher (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007). Portanto, se fazem necessários outros instrumentos capazes de privilegiar instituições, padrões culturais, questões psicossociais para desvendar o real sentido do feminino em nossa sociedade (MELO, CONSIDERA, SABBATO, 2007).

Para Picchio (2009), as teorias econômicas excluem do quadro analítico geral o processo de reprodução social da população e consideram como um efeito final da produção

as condições de vida. A análise econômica concentra-se na produção dos meios, e não nas forças dinâmicas e conflituosas que orientam os processos de vida de homens e mulheres e às quais estão vinculadas às necessidades, aspirações, anseios e inseguranças (PICCHIO, 2009).

Na pesquisa “os afazeres domésticos contam” (2007), os autores trazem a necessidade de repensar a instituição família, não mais como um conjunto homogêneo, mas como uma situação de convivência entre indivíduos de diferentes sexos, que realizam atividades produtivas e reprodutivas, compartilhando um projeto de sobrevivência. É preciso uma perspectiva crítica do sistema de trabalho assalariado, onde sejam expostas ambivalências, relações de força e conflitos que se apoiam na tensão entre os benefícios e as condições da reprodução social da população trabalhadora. Essa é a maneira pela qual se pode sair de uma leitura interna do sistema, possibilitando a identificação de novos sujeitos trabalhadores (PICCHIO, 2009).

Picchio (2009) traz a questão da subsistência, que é o estado de sustentabilidade das condições de vida cotidiana em todas as suas dimensões (materiais e sociais), como cerne da definição de um sistema social, sendo constitutiva do terreno sobre o qual se medem as relações de força entre sexos, classes, raças, etnias e gerações. A subsistência do trabalhador deve ser tratada como um consumo necessário para a produção, de modo a direcionar o olhar para a definição e percepção das condições de vida humana, bem como para a definição do que é convencionalmente necessário para que homens e mulheres se encontrem em condições de viver e trabalhar.

Para a economista (PICCHIO, 2009), a maneira pela qual dever-se-ia reconhecer o trabalho reprodutivo gratuito seria colocando no quadro de categorias básicas do sistema econômico o conceito de “corpos, mentes e paixões”, de forma a serem não somente chave da produtividade mercantil, mas também um espaço de profunda resistência cotidiana.

Para isso é necessário especificar o que se entende por indivíduo e sua relação com a sociedade e com o Estado, fazendo-se imprescindível o exame das condições de vida da população (PICCHIO, 2009). Isso requer uma perspectiva que leve em conta um perfil analítico do processo de reprodução da vida cotidiana no quadro geral do sistema econômico, bem como um novo debate sobre o papel do Estado (PICCHIO, 2009).

Faz-se necessário tornar visível as forças e os sujeitos sociais. Picchio (2009) traz a abordagem desenvolvida pelo economista Amartya Sen e pela filósofa Martha Nussbaum, que se centra diretamente no bem-estar, como um conjunto de capacidades humanas de fazer e ser, colocando a qualidade de vida no centro da análise, definindo-a por uma

multidimensionalidade individual, a partir da proposta de um debate público sobre o que se deve entender por uma “vida digna”.

Assim, o conceito de subsistência da classe trabalhadora deve ser reavaliado, deixando de ser interpretado como um pacote de bens e passando a ser considerado como um estado de um processo de vida socialmente sustentável, acarretando em uma nova discussão sobre o que teria valor para a nossa sociedade. Desta forma, Picchio (2009) traz a ideia de uma análise de orçamentos públicos a partir de uma perspectiva de gênero, formulada pela economista Rhonda Sharp, cujo objetivo é mostrar o impacto da distribuição dos recursos nas condições de vida, bem como na posição de desvantagem das mulheres.

A formulação de orçamentos públicos com enfoque de gênero requer uma articulação entre sociedade civil e governos que estejam efetivamente abertos a negociações. Tal formulação deve se constituir como um processo participativo onde mulheres possam desempenhar o papel de sujeito político e de conhecimento, dando visibilidade às transformações em movimento no interior das relações de gênero, e também à mudança de perspectivas analíticas, o que refletirá em práticas sociais inovadoras (PICCHIO, 2009).

Os orçamentos formulados a partir de uma perspectiva de gênero servem não apenas para dar visibilidade às múltiplas posições sociais ocupadas pelas mulheres, mas também para reposicioná-las de forma paritária no quadro das negociações sociais. Tais orçamentos também constituem importante indicador da relevância social dos problemas e dos sujeitos, permitindo um melhor esclarecimento das prioridades e dos aspectos funcionais dos serviços públicos (PICCHIO, 2009). O reconhecimento dessa diversidade de experiências de homens e mulheres não pretende fixar os papéis dos gêneros, mas possibilita inaugurar um debate público sobre a experiência da reprodução, não somente como um problema de equidade e igualdade, mas também sobre a complexidade econômica do processo reprodutivo e sua função na estrutura social (PICCHIO, 2009).

O objetivo da reflexão acerca do sentido e do impacto diferenciado de receitas públicas pela perspectiva do gênero é a ampliação do âmbito da teoria econômica, exigindo a inclusão de aspectos não monetários, bem como a análise da relação estrutural entre família, Estado, sociedade civil e empresas. Assim, o processo de reprodução social da população perde a posição subalterna e restrita ao interior das residências, para assumir o papel de um dos processos fundamentais na sociedade, ao mesmo tempo em que o mercado e a produção de mercadorias retomam o seu papel instrumental em relação à produção da riqueza social, o de gerar bem-estar (PICCHIO, 2009).

Consequentemente, os orçamentos formulados a partir de uma perspectiva de gênero, evidenciam o quanto a representação política das mulheres é relevante, na medida em que estes orçamentos ilustram dos mais diversos modos que a experiência da complexidade da vida é experimentada diferentemente por homens e mulheres, fazendo com que uma exclusão feminina dos espaços de representação política acarrete diretamente um empobrecimento de conhecimento e de iniciativa pública, no tocante às experiências por elas vivenciadas (PICCHIO, 2009). Para Picchio (2009), a desigualdade da representação política feminina diz respeito tanto à vida das mulheres quanto a dos homens, não porque as mulheres precisam se revestir de um papel econômico, mas porque os homens precisam se dar conta que não podem mais seguir permitindo a delegação histórica da responsabilidade pela sua própria vida e bem estar a um conjunto de mulheres que o sustentam diariamente.

Para ajudar a consolidar essa transferência da visão de uma “questão feminina” para o quadro do orçamento público, que tem como função explicitar o impacto de gastos sobre a qualidade de vida dos sujeitos, diferentes em gênero, mas também em classe, raça, faixa etária e origem, Picchio (2009) exemplifica algumas expressões que podem substituir a linguagem política utilizada, dando novo conceito ao tema, tais como: economia extensa, trabalho total, responsabilidade reprodutiva, capacidade humana, bem-estar, dignidade das pessoas, sistemas de convivência, entre outros.

No sentido de traçar um caminho para o reconhecimento do trabalho reprodutivo gratuito, Nicoli, Pereira e Duarte (2021) sugerem uma reformulação da proteção trabalhista que seja capaz de desconstruir os aspectos até hoje dados como naturais do trabalho realizado pela mulher no interior dos lares, não devendo tal reformulação ser instrumento de legitimação jurídica das diferenças entre os gêneros, mas uma forma de incluir as atividades domésticas e de cuidados tradicionalmente realizadas pelas mulheres nos lares a fim de reconstruir e repensar a proteção social, enfrentando as exclusões legitimadas juridicamente pela valorização apenas do trabalho produtivo mercantil. Tal proposta se tornaria possível a partir da desmitificação da ausência de valor econômico do trabalho reprodutivo gratuito, pautada em análises da economia feminista com esse fim (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

A valoração exclusivamente econômica não proporciona uma verdadeira mudança na proteção social e no reconhecimento do trabalho das mulheres que exercem as tarefas domésticas e de cuidados sem remuneração. Essa maneira de constatação da existência do trabalho doméstico e de cuidado e de seus efeitos socioeconômicos é insuficiente para dar conta de toda a transformação social necessária para que haja a erradicação da realidade de

opressão sofrida (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021). Reunir os dados estatísticos que traduzem em quantia monetária a participação desse trabalho na economia, a fim de embasar a proposta de um salário pelo trabalho reprodutivo gratuito não solucionaria a questão.

De acordo com Federici (2021), a existência do salário equivale à existência do capital, portanto, para ela, receber um salário não pode ser visto como a revolução em si. Assim, o ato de a mulher receber do Estado uma contraprestação pelo serviço diário executado equivaleria a uma estratégia política, ou seja, um passo a ser dado, juntamente com outras ações que teriam como resultado a mudança revolucionária, pois tal valoração contraria o papel atribuído às mulheres pelo capital, alterando as relações de poder no interior da classe trabalhadora, favorecendo as mulheres.

O propósito pensado por Federici (2021) é exigir do capital o pagamento da imensa quantidade de serviços sociais prestados pelas mulheres gratuitamente, afirmando a recusa em aceitar que o trabalho reprodutivo gratuito seja o destino social feminino. Enquanto as justificativas para a realização do trabalho doméstico e de cuidado assalariados forem o amor e o afeto, as mulheres continuarão aprisionadas sofrendo efeitos devastadores dessa exploração. Quando o Estado não paga um salário às mulheres pelo trabalho efetuado nos lares, são elas que precisam pagar com a vida (FEDERICI, 2021). A luta, portanto, não é sobre uma redistribuição mais igualitária desse trabalho, mas sim sobre impor um fim a ele. Não é sobre o trabalho reprodutivo gratuito ter um preço definido, mas sim ter um preço tão alto no mercado a ponto de não ser mais rentável a sua exploração pelo capital (FEDERICI, 2021).

Por outro lado, Angela Davis (2016) assume uma posição diferente, no entendimento de que o estabelecimento de um salário pago pelo Estado em razão do trabalho reprodutivo gratuito efetuado pelas mulheres legitima o confinamento doméstico. Ela propõe, ao invés de um salário pelo trabalho doméstico e de cuidado exercido nos lares, empregos protegidos para mulheres associados a um sistema de creches subsidiadas pelo Estado. Isso faria com que boa parte das responsabilidades domésticas e de cuidados fosse assumida pelos serviços públicos, promovendo a socialização das tarefas domésticas, liberando a maioria das mulheres (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

Em ambas as propostas a ideia é a de romper a cisão entre a esfera privada, atribuída ao trabalho doméstico, e a pública, referente ao trabalho assalariado; a ideia da família contraposta à fábrica; do pessoal à do social; do trabalho produtivo ao improdutivo, que serviu para aprofundar as desigualdades de gênero, sustentando a exploração das mulheres dentro de casa (FEDERICI, 2021). É preciso abandonar a visão das esferas privada e pública como



lugares e tempos distintos da vida das pessoas (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021). Tal visão resultou no isolamento das mulheres no ambiente doméstico, precedido de uma necessidade do capital por uma mão de obra mais estável e disciplinada, reduzindo a participação feminina no ambiente fabril e reconstruindo a família para se adequar à função de servir às necessidades reprodutivas diárias da força de trabalho assalariada (FEDERICI, 2021).

Para ser possível, enfim, alterar, mesmo que de forma incipiente essa concepção e dar início ao fim deste sistema de opressão interseccional, é necessário reconhecer que a subordinação social se reflete como um produto histórico, enraizado em uma organização específica do trabalho (FEDERICI, 2021). Esse reconhecimento desnaturaliza a divisão sexual do trabalho, bem como, as identidades que surgiram com base nela, compreendendo as categorias de gênero não apenas como construções sociais, mas também como conceitos cujo conteúdo é constantemente redefinido, sempre de forma política (FEDERICI, 2021). Além disso, se faz necessária uma reflexão acerca do papel que o Direito exerce e deveria exercer, neste contexto, sendo fundamental repensar a categoria jurídica do trabalho (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

É importante ressaltar, por fim, que a natureza do trabalho reprodutivo gratuito é complexa e multidimensional, não sendo suficiente uma análise puramente econômica ou jurídica sobre o tema. A visibilidade que a constatação do valor econômico trazido pelas tarefas domésticas e de cuidados nos lares para a economia capitalista desperta a necessidade de uma regulamentação jurídica efetiva (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021). Porém, a resposta do Direito ao universo do trabalho reprodutivo gratuito não pode ser construída de forma isolada, pois, se o fizer, jamais será capaz de combater as apropriações e intersecções de gênero e raça que integram essa atividade, devendo a sua juridificação ser interdisciplinar e interseccional. (DUARTE, NICOLI, PEREIRA, 2021).

#### **4 QUAL O VALOR DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO PARA O DIREITO PREVIDENCIÁRIO?**

A ausência de uma proteção jurídica específica e digna para as mulheres encarregadas do trabalho reprodutivo gratuito denuncia a marginalização dessas tarefas perante a sociedade. O Direito, como produto social, reflete em suas estruturas e mecanismos a importância dada a um determinado assunto, tanto pela sociedade civil, quanto pelas entidades públicas e privadas.

Portanto, o resultado do sistema capitalista moderno/colonial, que se sustenta através do machismo, racismo, bem como das demais formas de discriminação de classe e gênero, se manifesta no âmbito do Direito Previdenciário na figura precária da segurada facultativa do Regime Geral de Previdência Social.

#### **4.1 CONCEITO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO DE TRABALHO**

Na história do Direito Previdenciário, a proteção social evoluiu e modificou seus conceitos ao longo dos séculos, não sendo sempre uma preocupação dos Estados, tendo ainda seus contornos mais bem definidos apenas a partir do século XIX. Neste contexto, de modo incipiente, a proteção social teve seus primórdios enquanto um meio de proteção social liberal, em caráter de caridade e de assistência social aos pobres, até o advento de políticas públicas de bem estar (CASTRO, LAZZARI, 2020). Neste sentido, é importante dizer que a evolução da seguridade social se deu não através da benevolência dos detentores do Poder Estatal, mas sim como resultado de inúmeras lutas, mortes e reivindicações dos extratos sociais mais prejudicados pela desigualdade econômica, que constituíram a classe trabalhadora na modernidade.

Na modernidade europeia, com a primazia jurídica da autonomia da vontade – dos empregadores - nos contratos pactuados da Revolução Industrial, impulsionados pelo ideário capitalista autovalorização do valor, era recorrente que os trabalhadores se encontrassem em situações exaustivas, degradantes e desumanas de labor (CASTRO, LAZZARI, 2020).

Enquanto isso, na América Latina, a escravidão foi estabelecida como mercadoria para produzir para o mercado mundial, simultaneamente com a servidão indígena e a produção mercantil independente. Assim, todas essas formas de trabalho na América Latina não só atuavam concomitantemente, mas também foram todas articuladas em torno do eixo do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2005, p. 126). Além de serem simultâneas, tais formas de trabalho na América Latina foram associadas à ideia de raça, em que indígenas foram confinados na estrutura da servidão e os trabalhadores negros foram reduzidos à escravidão. Os espanhóis e os portugueses, como raça branca dominante, podiam receber salários, ser comerciantes, artesãos e agricultores independentes (QUIJANO, 2005, p. 118). Essa segregação racial do capitalismo colonial/moderno manteve-se ao longo de todo o período colonial, expressando-se em uma quase exclusiva associação da branquitude

masculina com o salário e logicamente com os postos de direção da administração colonial (QUIJANO, 2005, p. 119).

De acordo com Lazzari e Castro (2020), a falta de intervenção estatal para a proteção social foi demandada pela classe trabalhadora, transformando as principais lutas coletivas no setor laboral em pauta do Estado. Castro e Lazzari (2020, p.4) citam em seu manual frase dita por Bismarck, governante alemão do século XIX: “Por mais caro que pareça o seguro social, resulta menos gravoso que os riscos de uma revolução”.

Assim, com múltiplas lutas da classe trabalhadora, construiu-se uma concepção de Estado Social que, para evitar uma revolução proletária, reconheceu a importância das regulamentações jurídicas que visam à proteção do ser humano (CASTRO, LAZZARI, 2020). Portanto, o desenvolvimento da seguridade social é resultado da luta da classe trabalhadora, no Norte e no Sul Global, não se tratando de ato de benevolência Estatal.

A proteção social pode ser definida como o conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais; mais especificamente, às necessidades individuais que, se não atendidas, repercutem sobre os demais indivíduos e, em última análise, sobre a sociedade (CASTRO, LAZZARI, 2020, p.4).

Foi somente com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que o princípio da Seguridade Social foi reconhecido como direito subjetivo de todos (CASTRO, LAZZARI, 2020). Conceito este que, de acordo com Castro e Lazzari (2020), pode ser assimilado como o reflexo da saúde pública, da assistência pública e da previdência social.

Na Europa, entre a segunda metade do século XIX e o início do século XX, se estabeleceram sistemas jurídicos de proteção aos trabalhadores com normas limitadoras do poder empregatício, além da instituição de seguro, mediante contribuição do trabalhador, contra infortúnios incapacitantes para o trabalho, bem como contra a morte (CASTRO, LAZZARI, 2020).

Os direitos sociais que compõem a previdência social têm sua expansão europeia no período em que se sucedeu ao fim da Segunda Guerra Mundial, com a disseminação das ideias de John Maynard Keynes, economista inglês que defendia o crescimento econômico através de uma melhor distribuição da renda nacional e da intervenção estatal (CASTRO, LAZZARI, 2020).

De acordo com Castro e Lazzari (2020), o modelo Bismarckiano, que era adotado até então, tinha como plano previdenciário uma poupança compulsória, na qual somente

contribuíam os empregadores e os próprios trabalhadores, abrangendo somente os contribuintes assalariados. Portanto, faltava nesse modelo contributivo um conceito de solidariedade social.

A partir das ideias de Keynes, William Henry Beveridge desenvolveu, a pedido do governo britânico, um novo sistema de seguridade social para a Inglaterra, que adotou em 1944 o Plano Beveridge. A nova estrutura criou um sistema universal, que abrangia todos os indivíduos, sendo compulsória a participação de toda a população (CASTRO, LAZZARI, 2020). O Plano Beveridge positivou um sistema de seguridade social, ou seja, a responsabilidade Estatal abrangia a previdência, mas também ações na área da saúde pública e assistência social, abrangendo todos os indivíduos, não somente os trabalhadores, com a noção de que a seguridade social é o desenvolvimento harmônico dos economicamente débeis (CASTRO, LAZZARI, 2020).

A partir de então, a Inglaterra passou a destinar seus tributos para um fundo da seguridade social, do qual eram retiradas as prestações para os que se encaixavam em alguma das hipóteses previstas na legislação de amparo social (CASTRO, LAZZARI, 2020). Borges (2003, p. 31) explica a difença dos dois sistemas jurídicos de seguridade social:

A primeira corrente, que seguia as proposições de Bismarck, possuía uma conotação muito mais “securitária”. Propunha que a proteção social ou previdenciária fosse destinada apenas aos trabalhadores que, de forma compulsória, deveriam verter contribuições para o sistema. Para esta corrente a responsabilidade do Estado deveria ser limitada à normatização e fiscalização do sistema, com pequeno aporte de recursos. O financiamento do sistema se dava com a contribuição dos trabalhadores e empregadores. (...) A segunda corrente se formou a partir do trabalho de Beveridge, e, para ela, a proteção social deve se dar, não somente ao trabalhador, mas também de modo universal a todo cidadão, independentemente de qualquer contribuição para o sistema. Segundo esta corrente, a responsabilidade do Estado é maior, com o orçamento estatal financiando a proteção social dos cidadãos.

A respeito da compulsoriedade da contribuição, Castro e Lazzari (2020) sustentam que não se pode falar em previdência social se o trabalhador puder, de forma individualizada, escolher contribuir ou não, mitigando assim o ideal de solidariedade social, devendo a contribuição ser obrigatória.

No sistema previdenciário brasileiro, a contribuição compulsória decorre, automaticamente, o status de filiado a algum Regime de Previdência Social, que se inicia a partir do exercício de atividade laborativa remunerada (CASTRO, LAZZARI, 2020). Portanto, o exercício de trabalho remunerado é a principal forma como se acessa o benefício

previdenciário no Brasil, mediante contribuição compulsória e automática do empregado e de seu empregador, além de outras fontes de custeio que se direcionam à um fundo único.

Para os autores (2020), a Previdência Social cria uma proteção à renda dos indivíduos economicamente ativos, que são definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como o potencial de mão de obra com quem pode contar o setor produtivo. Apesar do princípio transversal do Direito Previdenciário ser, de acordo com Castro e Lazzari (2020), a solidariedade social, os autores também especificam que a população universal considerada na abrangência do Regime Previdenciário de forma obrigatória é predominantemente a população economicamente ativa, ou seja, o trabalhador produtivo. Centraliza-se, dessa maneira, o conceito jurídico-previdenciário de trabalho à sua dimensão produtiva. Nas palavras dos autores:

A Previdência Social é o ramo de atuação estatal que visa à proteção de todo indivíduo ocupado numa atividade laborativa remunerada- em sua maioria produtivas-, para proteção de riscos decorrentes da perda ou redução, permanente ou temporária, das condições de obter o próprio sustento (CASTRO, LAZZARI, 2020, p. 20).

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 194, dispõe que a Seguridade Social brasileira é composta por três vertentes, a Assistência Social, a Saúde Pública e a Previdência Social, sendo apenas o último de natureza contributiva. Em seu inciso VI, o artigo 194 declara como objetivo da Seguridade Social a diversidade da base de financiamentos. Porém, em redação alterada pela EC 103/2019, ao inciso VI foi incorporado reforço do caráter contributivo da Previdência Social, vinculando o acesso à Previdência ao pagamento, compulsório ou voluntário de parcelas pecuniárias efetuadas pela pessoa do segurado ao Regime de Previdência Social.

Deste modo, podemos concluir que o conceito jurídico de trabalho firmado pelo Direito Previdenciário é centralizado na atividade laborativa denominada produtiva, seguindo os conceitos de Marx (2004), eminentemente masculina. Portanto, no que se refere à população considerada economicamente inativa, que é constituída, entre outros, pelas mulheres que exercem o trabalho reprodutivo gratuito, Castro e Lazzari (2020) destacam que o tratamento adotado pelo Direito Previdenciário brasileiro se resume em localizá-los na figura do segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, que será abordado mais profundamente no tópico que se segue.

## 4.2 O RECONHECIMENTO PRECÁRIO DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO

Tratados pelos autores Castro e Lazzari (2020) como situação peculiar, onde não se exerce atividade laborativa remunerada, não podendo o Estado, portanto, exigir sua contribuição, os segurados facultativos tem a autorização da norma previdenciária para se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), expandindo o efeito da proteção social (CASTRO, LAZZARI, 2020).

Para Agostinho (2020), segurado facultativo é o maior de 16 anos que se filia voluntariamente à Previdência Social, sem exercer nenhuma atividade remunerada, contribuindo para o custeio das prestações sem estar vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social ou a outro regime.

Em sua redação original, o inciso I do Decreto 3048 de 1999, dispunha a expressão “dona de casa”, como primeira hipótese de um rol exemplificativo de pessoas aptas a se filiarem ao RGPS facultativamente. Tal expressão traduz toda a estrutura abordada no presente estudo, da desigualdade e preconceito vivenciados pelas mulheres, em uma perspectiva interseccional de opressão, marcada pela divisão sexual do trabalho. Tal inciso só teve sua redação modificada pelo Decreto nº 10.410 de 2020, o qual passou a constar como “aquele que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência”. Porém, a alteração do texto da lei, realizada corretamente, não é suficiente para modificar a realidade em relação ao trabalho reprodutivo, que continua a habitar uma posição marginal no âmbito jurídico e social, e a ser exercido de forma sistemática majoritariamente pelas mulheres.

Para concretizar a possibilidade de se aposentar, a segurada facultativa pode contribuir, de acordo com o artigo 21 da lei 8.212 de 1991 de três formas diversas: 20% do salário mínimo (em 2021 equivale a R\$ 1.192,40) ou do teto de benefícios pago pelo RGPS (no ano de 2021 equivale a R\$ 6.433,57), fazendo com que a contribuição mínima seja de R\$ 238,48 e a máxima de R\$ 1.286,71; a segunda maneira é aderindo ao Plano Simplificado, que possibilita somente a aposentadoria por idade, excluindo a hipótese de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o pagamento de 11% do salário mínimo, o que corresponde em 2021 a uma parcela de R\$ 131,16; a última opção é reservada à população de baixa renda, que mesmo assim precisa contribuir com o valor correspondente a 5% do salário mínimo, ou seja, R\$ 59,62.

É preciso ressaltar que o legislador não se atenta à origem dos recursos destinados às contribuições das seguradas facultativas. A exigência dessa contribuição implica a ausência do reconhecimento jurídico dessa forma de trabalho, culminando na abstenção da proteção previdenciária das sujeitas que o realizam, reforçando assim, opressões de gênero, raça e classe a partir das configurações interseccionais da divisão sexual do trabalho.

Quando o direito subjetivo - teoricamente universal- à aposentadoria da mulher que exerce o trabalho reprodutivo gratuito é condicionado ao pagamento de uma contribuição mensal, se estabelece mais um modo de subordinação relacionada ao gênero: a dependência econômica dessa mulher em relação a quem teria condições materiais de pagar a contribuição para ela, na maioria das vezes, um companheiro que exerce trabalho assalariado.

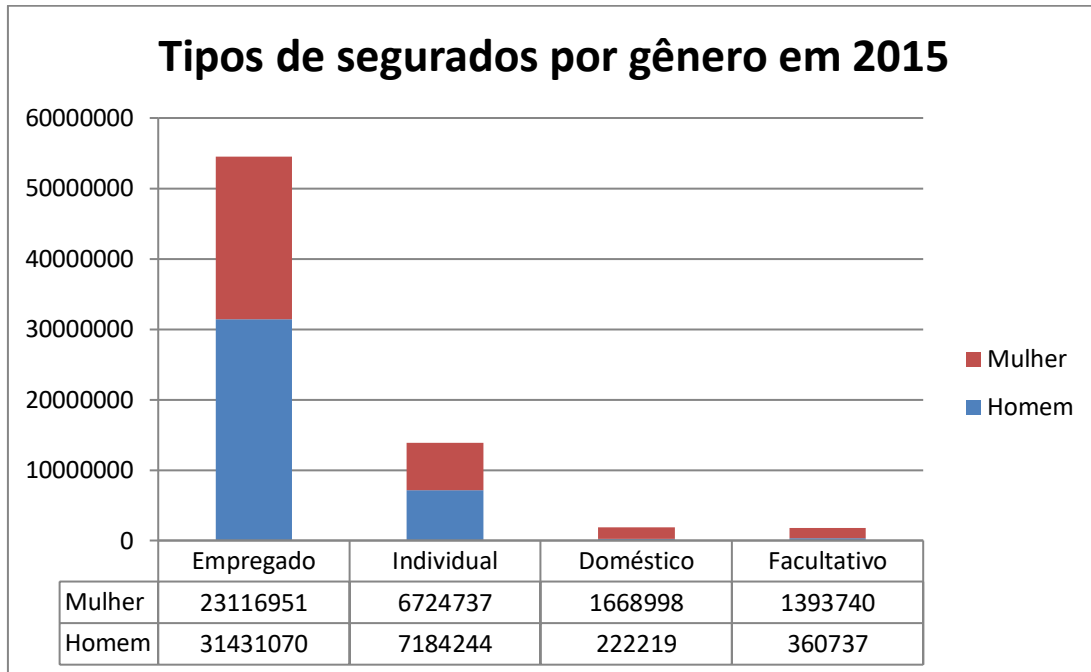
Dados de 2008, levantados pelo extinto Ministério da Previdência Social (BRASIL, 2010), apontam que os segurados facultativos, em todas as suas formas, representavam apenas 1,52% de todos os segurados do Regime Geral de Previdência Social. Em contrapartida, dentro da classificação dos segurados obrigatórios, somente a parcela de segurados empregados representava 78,54% do total de segurados (BRASIL, 2010). Dentro da porcentagem dos segurados facultativos, em 2008, as mulheres eram a maioria em todas as faixas etárias, chegando ao total de 70%, contra 30% dos homens (BRASIL, 2010).

Já em 2017, dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2017), realizado pelo Ministério da Fazenda revelaram que, em 2015, os segurados facultativos chegaram ao número de 1.754.819 pessoas, sendo estas, 1.393.740 mulheres, contra 360.737 homens; em 2016 a quantidade total era 1.678.816, sendo 1.320.166 mulheres e 358.339 homens; já em 2017, os segurados facultativos somavam 1.565.854 pessoas, sendo 1.216.229 mulheres e 349.314 homens.

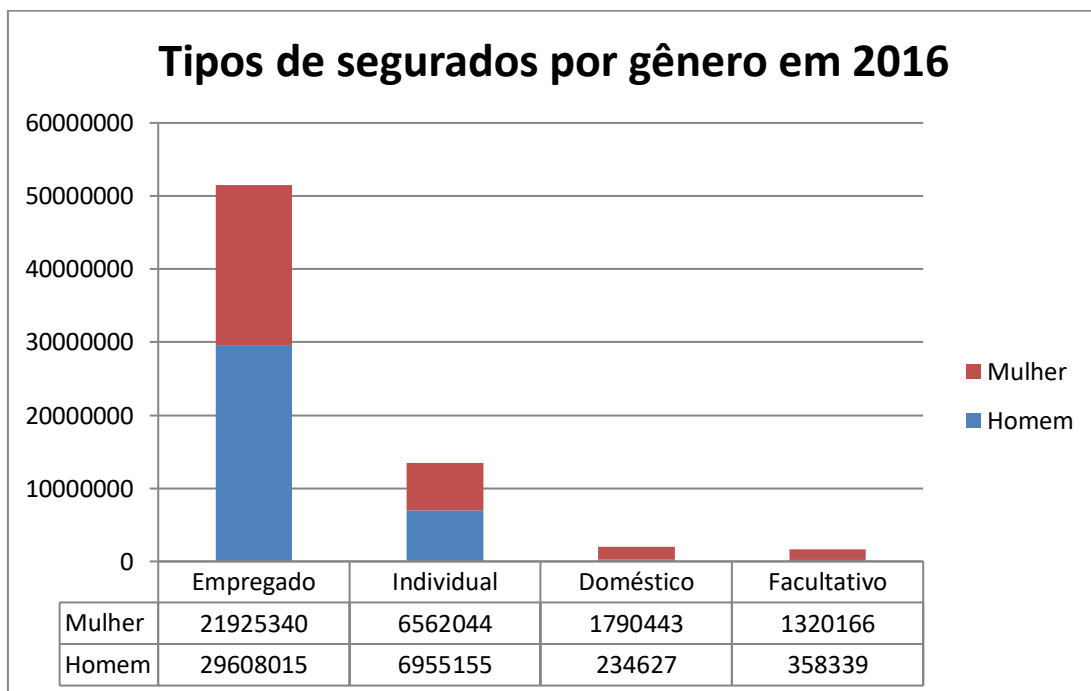
Comparativamente aos outros tipos de segurados, os dados do Ministério da Fazenda (BRASIL, 2017) mostram que, em todos os anos de referência, os homens são a maioria dos segurados obrigatórios do RGPS, e as mulheres predominam majoritariamente tanto na categoria de segurado facultativo (o que significa população que não exerce atividade laborativa remunerada), como na categoria de segurado doméstico, as quais representam um percentual muito baixo do número total de segurados da Previdência Social, colocando em dúvida a efetividade desse instituto jurídico na proteção previdenciária específica das mulheres que realizam o trabalho reprodutivo gratuito.

Foram solicitados dados mais recentes acerca do perfil de cada um dos segurados de acordo com o gênero ao Dataprev, empresa responsável pela gestão do banco de dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para elaboração de análise gráfica autoral

desenvolvida a seguir, porém não houve resposta da entidade. De acordo com os dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (2017) utilizados, a categoria de segurado especial não atingiu número suficiente para que fosse visualizado pelos gráficos abaixo:

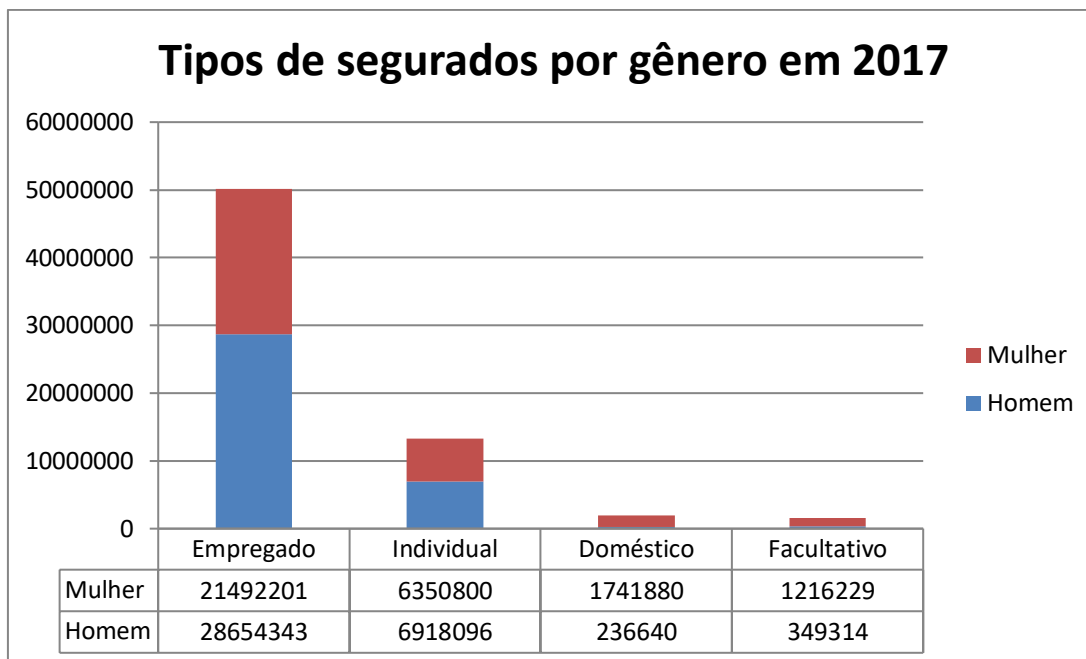


Fonte: Elaboração própria.



Fonte: Elaboração própria.





Fonte: Elaboração própria.

Portanto, de acordo com os dados apresentados, os brasileiros que acessam o benefício previdenciário são, em sua maioria, homens assalariados. Porém, o Brasil possui mais mulheres do que homens - de acordo com dados do PNAD<sup>5</sup> em 2014 havia cerca de seis milhões de mulheres a mais do que homens-, e mesmo assim a participação deles na Previdência Social é maior.

Dessa forma podemos afirmar que uma significativa parcela de mulheres que realizam o trabalho reprodutivo em sua modalidade gratuita se encontra desamparada pelo Regime Geral da Previdência Social.

Além disso, para acessar benefícios da Assistência Social<sup>6</sup>, uma das vertentes não contributivas da Seguridade Social, é preciso ser hipossuficiente, mas o trabalho reprodutivo gratuito exercido pelas mulheres não é uma exclusividade das famílias de baixa renda, apesar de tais mulheres serem as mais vulneráveis. Assim, podemos inferir que esta modalidade de trabalho é abarcada de forma deficitária pela Seguridade Social.

Portanto, as mulheres que não auferem renda, pois realizam um trabalho que tem a participação econômica invisibilizada, são condicionadas, também em âmbito previdenciário, a permanecerem em relações hierarquicamente estruturadas pelo capitalismo e pelo

<sup>5</sup> Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>

<sup>6</sup> A finalidade da Assistência Social, de acordo com o artigo 203 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), é propiciar à população hipossuficiente o básico para sua subsistência, não sendo possível, portanto, garantir uma vida digna em todos os seus aspectos para que seus beneficiários possam explorar as diversas possibilidades de desenvolvimento da sua personalidade.

patriarcado, dependendo do salário masculino do trabalho produtivo, tendo suas liberdades individual, econômica e psicológica mais uma vez cerceadas pelo sistema moderno/colonial.

Esse mecanismo de controle sobre os corpos e mentes femininas é efetivamente mantido pelo Estado, por meio de institutos jurídicos, em que a figura do segurado facultativo tem papel central e promove de modo precário o acesso das mulheres à Seguridade Social, além de negar a centralidade do trabalho reprodutivo na estrutura do sistema econômico vigente.

Dessa forma, as desigualdades socioeconômicas entre os gêneros se perpetuam também no Direito Previdenciário. Exigir das mulheres que realizam o trabalho reprodutivo gratuito uma contribuição para se aposentar, significa não atribuir a esta modalidade de trabalho nenhum valor, visto que a mensuração deste trabalho ainda é moldada por um padrão androcêntrico de compreensão do que é riqueza (NICOLI, PEREIRA, DUARTE, 2021).

Portanto, a revisão da categoria previdenciária em que o trabalho reprodutivo gratuito se localiza é vital para o cumprimento de princípios fundamentais da Seguridade Social como a solidariedade e a universalidade de cobertura, vez que não são todas as mulheres em situação de trabalho reprodutivo gratuito que alcançam a Seguridade Social.

Neste contexto, Picchio (2009) afirma que o conceito de “salário familiar” – que consiste no salário recebido pelo homem que exerce o trabalho produtivo, constituindo a principal renda familiar –, de alguma forma, faz desaparecer uma enorme massa de trabalho de reprodução não remunerado necessário para que o salário seja suficiente para todos da família e para os próprios homens adultos.

O reducionismo da dimensão jurídico-econômica em uma dimensão exclusivamente mercantil gera a perda de nexos causais, dimensões humanas e relações de responsabilidades na teoria econômica, conduzindo-nos a raciocinar as relações apenas em termos mercantis, compreendendo-as de acordo com as pautas de um modelo empresarial (PICCHIO, 2009). Conforme Picchio (2009), para ser possível alterar essa realidade, é necessário mudar a perspectiva acerca do trabalho reprodutivo gratuito, evidenciando seus reflexos em todos os setores da sociedade.

Para Enríquez (2010), o olhar feminista no setor econômico coloca no centro da discussão a vontade de transformação das desigualdades de gênero, pois não só dá ênfase à relevância das relações entre os gêneros para entender a posição subordinada das mulheres, como também gera conhecimento para a mudança dessa realidade.

Para isso, a Economia Feminista propõe ampliar o tradicional fluxo circular da renda, que sintetiza em uma perspectiva macroeconômica as relações elementares do mercado,

ilustrando o fluxo do dinheiro, de uma maneira a tornar visíveis os processos que ocorrem no interior dos lares, tanto na transformação dos bens e serviços em bens efetivos que permitem o desenvolvimento humano e sua reprodução, como a administração da força de trabalho que determinará efetivamente aquela que estará disponível para o mercado de trabalho produtivo (ENRÍQUEZ, 2010).

Portanto, de acordo com Picchio (2009), com a inclusão de aspectos não monetários no âmbito da teoria econômica será possível dirigir a atenção para a produção da riqueza social, tornando explícita a divisão das responsabilidades recíprocas dos sujeitos, sejam eles institucionais ou individuais, em relação às condições essenciais para a qualidade de vida coletiva. Ao descobrir o trabalho reprodutivo gratuito e sua importância para a sociedade, a mulher que o exerce pode finalmente deixar a posição marginal em que se encontra e ter a sua força de trabalho reconhecida e valorizada.

#### **4.3 PROPOSTA PARA O DIREITO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO DA CENTRALIDADE DA VIDA**

Uma proteção jurídica previdenciária específica para as mulheres que exercem o trabalho reprodutivo gratuito não levaria em conta somente a quantidade de trabalho executado diariamente e sua contribuição econômica. Reconhecer o trabalho doméstico e de cuidado exercido no interior dos lares é valorizar, e não somente remunerar, o bem estar social, o desenvolvimento humano e as relações de afeto que essa atividade proporciona à sociedade.

De acordo com Picchio (2009), a expansão do fluxo circular da renda pode auxiliar na tarefa de reverter a distorção causada pela limitação mercantil da dimensão econômica em relação aos serviços públicos, de modo a repensar os pressupostos sobre o real sentido das relações entre instituições públicas e usuários. Tal distorção difundiu a ideia de que o acesso a serviços, em especial os serviços essenciais, dependem da capacidade individual de pagar, alterando o sentido de cidadania. Ao contrário disso, quando se tem em mente que o acesso a serviços se dá pelo direito de cidadania e pela política fiscal, e o bem estar das pessoas é considerado como meta da ação econômica e política, o serviço e os custos são definidos de forma diferente (PICCHIO, 2009).

Para Castro e Lazzari (2020), o desenvolvimento da atuação do Estado no âmbito da proteção social culmina – ou deveria culminar – na obtenção da Justiça Social, já que a redução das desigualdades sociais prepara o terreno onde se assenta uma sociedade mais justa,

sendo necessário, portanto, que o próprio Estado faça discriminações, no sentido de proteger juridicamente os menos favorecidos.

Por esse motivo, pensar a inclusão jurídica das mulheres que exercem o trabalho reprodutivo gratuito em uma categoria de segurado que as tenha como filiadas obrigatórias do RGPS, na qual não se exija uma contribuição pecuniária é investir na própria sociedade, protegendo a sua população idosa e fornecendo ferramentas para o combate às opressões interseccionais históricas.

Neste sentido, o projeto de lei apresentado pela Administração Nacional de Seguridade Social (ANSES), órgão responsável por assegurar que a população seja beneficiada pelas políticas públicas da Argentina, criou o Programa Integral de Reconhecimento de Tempo de Serviço por Tarefas Assistenciais aprovado em agosto de 2021 (ARGENTINA, 2021). O programa deu um passo importante para o reconhecimento e a valorização do trabalho reprodutivo gratuito ao reconhecer o cuidado materno como trabalho, utilizando-o para fins de contagem do tempo de contribuição previdenciária.

O benefício será destinado às mulheres de 60 anos ou mais, que sejam mães e não tenham completado 30 anos de contribuição, tempo necessário para requerer o benefício da aposentadoria na Argentina. O cálculo do tempo será realizado de acordo com o número de filhos, sendo reconhecido 1 ano para cada filho biológico, 2 anos para cada filho adotivo ou filho com deficiência e 3 anos no caso de a família receber o benefício assistencial destinado a pais desempregados ou às famílias de baixa renda por 12 meses ou mais. Além disso, o programa argentino integra, para as mães que trabalham com carteira assinada, o período de afastamento do trabalho em razão da licença-maternidade à contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria (ARGENTINA, 2021).

Segundo nota divulgada pela agência própria de notícias, a ANSES a medida tem por objetivo reparar parte das desigualdades estruturais sofridas pelas mulheres ao longo da vida, decorrentes da sobrecarga das tarefas do trabalho reprodutivo gratuito, bem como das dificuldades do mercado de trabalho (ARGENTINA, 2021). De acordo com o órgão, mais de 300.000 mulheres com idades entre 59 e 64 anos não estão aptas a realizarem o requerimento para se aposentarem por não terem completado os 30 anos de contribuição exigidos pela lei argentina. O órgão também calcula que a medida irá garantir o acesso à aposentadoria de 155 mil mulheres do país (ARGENTINA, 2021).

No Brasil, o Projeto de Lei 2757 (BRASIL, 2021), inspirado no programa argentino e proposto pela deputada federal Talíria Petrone, visa inserir na lei 8.213/1991, em seu artigo 18, que discrimina as espécies de prestações a serem pagas pela Previdência Social, a alínea “i) Aposentadoria por cuidados maternos”. O projeto visa o reconhecimento do trabalho reprodutivo gratuito às mulheres com mais de 60 anos que não possuam os anos de contribuição necessários para as demais formas de aposentadoria, garantindo o pagamento de um salário-mínimo a essa população.

De acordo com Castro e Lazzari (2020), uma das razões para a manutenção da Previdência Social seria o fato de não existir igualdade entre os indivíduos no plano material, o que impõe a atuação protetiva no plano jurídico-legal. Assim, cabe à Previdência Social também a incumbência da redução das desigualdades sociais e econômicas, mediante uma política de redistribuição de renda (CASTRO, LAZZARI, 2020).

Dito isso, com o fluxo circular da renda expandido, visando à inclusão de aspectos não monetários, mas essenciais para o desenvolvimento humano no quadro das categorias básicas que compõem o sistema econômico, o trabalho reprodutivo gratuito teria, dessa forma, suas atividades incluídas na economia, de forma que a contagem do seu tempo possa ser reconhecida como contribuição para fins de aposentadoria.

Portanto, o trabalhador que recebe salário contribui com uma parcela dele para que possa acessar o benefício previdenciário, porém, a trabalhadora que exerce a atividade reprodutiva de maneira gratuita não recebe salário, o que obviamente não pode ser exigido dela para se aposentar. Ao contrário, ela doa seu tempo e sua energia vital para que os outros setores da sociedade possam funcionar. Infelizmente, garantir o direito à aposentadoria dessa mulher não lhe trará os anos e a sua saúde de volta, mas, pode ser a diferença entre a vida e a morte quando ela não conseguir mais realizar o trabalho reprodutivo gratuito para sobreviver.

## 5 CONCLUSÃO

Mediante o exposto, pode-se concluir a ineficácia do instituto da segurada facultativa do Regime Geral de Previdência Social para a proteção da trabalhadora que exerce as atividades domésticas e de cuidados sem remuneração. Evidenciando dessa forma, a ausência de valor atribuída ao trabalho reprodutivo gratuito pelo Direito Previdenciário brasileiro. Mais que isso, essa categoria previdenciária contribui para o aparato estatal que, juntamente com o mercado de trabalho perpetuam e institucionalizam as desigualdades socioeconômicas entre os gêneros.

Garantir o direito de aposentadoria às mulheres que exerceram o trabalho reprodutivo gratuitamente por toda a vida, ou mesmo que por uma parte dela, pode se apresentar como uma ferramenta para libertar mulheres, ainda que tardiamente, das múltiplas estruturas do sistema moderno/colonial que, pautadas pela divisão sexual/racial do trabalho, sustentam a desvalorização do trabalho reprodutivo gratuito realizado pelas mulheres. O reconhecimento da quantia econômica gerada a partir da exploração do trabalho doméstico e de cuidado executado diariamente nos lares pelas mulheres, que é absorvida pelo setor econômico, constitui passo fundamental a ser dado, mas não pode ser o único.

Assegurar uma renda para o momento em que a mulher não conseguir mais cuidar de si mesma e dos outros é garantir que ela consiga sobreviver, evitando situações de violência pela sua condição vulnerável, como a violência física, a psicológica, a patrimonial, o abandono, entre outros. Por isso, constitui papel fundamental do Estado zelar por essa parcela da população, principalmente pela relevância e essencialidade da atividade que exercem, dando às sujeitas que realizam o trabalho reprodutivo gratuito o tratamento adequado, em especial no âmbito jurídico-previdenciário.

Modificar a categoria previdenciária significa fragilizar a estrutura interseccional de opressão, dando um passo em direção à libertação das mulheres. Libertação que não se limita apenas à integração da mulher ao ambiente produtivo, ou ao recebimento de um salário doméstico. Esta liberdade será efetivamente alcançada com a atribuição de valor ao trabalho reprodutivo gratuito de forma geral, a partir de uma economia circular, identificando e delegando ao Estado os custos e responsabilidades pela sua automanutenção, valorando – não só economicamente- o trabalho já realizado pelas mulheres, bem como o que está por vir.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO, Teodoro. **Manual de Direito Previdenciário**. Editora Saraiva, 2020.

ANSILIERO, Graziela. Quantos são e quem são os segurados facultativos da Previdência Social? **Informe de Previdência Social**, Brasília: Ministério da Previdência Social, v. 22, nº 02, fevereiro de 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/Guia%20para%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20refer%C3%A2ncias%20de%20acordo%20com%20a%20norma%20da%20ABNT%20dez%20018.pdf>. Acesso em: 01 dezembro. 2021.

ARGENTINA. ANSES noticias. **155 mil mujeres empezarán a recibir una jubilación.**, Jul. 2021. Disponível em: <http://noticias.anses.gob.ar/noticia/mil-mujeres-empezaran-a-recibir-una-jubilacion-3944>. Acesso em 01 dezembro. 2021.

BORGES, Mauro Ribeiro. **Previdência Funcional e Regimes Próprios de Previdência**. Curitiba: Juruá, 2003.

BRASIL. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: Ministério da Fazenda, v. 24, p. 1-908, 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>. Acesso em 01 dezembro. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 novembro. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.048**, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acesso em: 30 de outubro. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.410**, de 30 de junho de 2020. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10410.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10410.htm). Acesso em: 01 novembro. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 01 novembro. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 01 novembro. 2021.

BRASIL. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE. 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>. Acesso em: 01 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2757, de 10 de agosto de 2021**. Altera artigos da Lei nº 8.213/91 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0165j7ngaipbr0vlfkft2hhafb1112352.node0?codteor=2054102&filename=PL+2757/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0165j7ngaipbr0vlfkft2hhafb1112352.node0?codteor=2054102&filename=PL+2757/2021). Acesso em: 01 dezembro. 2021.

CARRASCO, Cristina. O paradoxo do cuidado: necessário, porém invisível. **Revista de economia Crítica**, Valladolid, n. 5, p. 39-64. 2006.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. Grupo Gen, 2021.

COSTA, Mariarosa Dalla; JAMES, Selma. **The Power of Women and the Subversion of the Community**. 1972.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**, n. 1, 2002.

DUARTE, Bárbara Almeida; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; O desvalor jurídico do trabalho reprodutivo: uma crítica econômica-política do feminismo ao Direito. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 24, n. 47, 2021.

ENRIQUEZ, Corina Rodriguez. Análise econômica para a igualdade: as contribuições da economia feminista. **SaberEs**, n.2, p. 3-22, Buenos Aires, 2010.

ESQUIVEL, Valeria. A economia do cuidado: um percurso conceitual. Buenos Aires: **Red Genero y Comercio**, p. 20-30. 2011.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo**. Volume 1. São Paulo: Boitempo. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey. 2013.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 2007.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI**: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua, 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35231&Itemid=444](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35231&Itemid=444) Acesso em: 01 novembro. 2021.

JESUS, Jordana Cristina de. **Trabalho doméstico não remunerado no Brasil: uma análise de produção, consumo e transferência**. 2018. Tese (Doutorado em Demografia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.



LUGONES, María. Colonialidade y género. **Tabula Rasa**. no.9, julho-dezembro. Bogotá, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. São Paulo, Boitempo, 2004.

MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Claudio Monteiro; SABBATO, Alberto Di. Os afazeres domésticos contam. **Economia e sociedade**, Campinas, v.16, nº 03, p. 435-454, dezembro. 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/8642815-Texto%20do%20artigo-14669-1-10-20160111.pdf>. Acesso em: 01 novembro. 2021

OXFAM. **Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade**. Reino Unido: Oxfam GB, 2020.

PEREIRA, Flávia Souza Máximol MURADAS, Daniela. Decolonialidade do saber e Direito do Trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, Vol.9, N.4, 2018, p. 2117-2142.

PICCHIO, Antonella. Condições de vida: perspectivas, análise econômica e políticas públicas. **Revista de Economia Crítica**, Valladolid, n. 7, p. 27-54, 1º semestre. 2009.

PICCHIO, Antonella. **Unpaid work and the economy**. 1<sup>st</sup> edition. Routledge, 2003.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.